

Manchete Semanal

nº 33/2023
23 de agosto de 2023

eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Presidente: Rosane Pereira

Vice-Presidente: Denis de Mendonça

1ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

2ª Secretário: Josimar Santos Alves

3ª Secretária: Jô Nascimento

4ª Secretário: Marcelo Dionizio da Silva

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva

Júnior; Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri

Romani Paganini.

Suplente: Alexandre da Rocha Romão

Coordenação em São Bernardo do Campo:

Coordenadora: Marcelo Muzy do Espírito Santo

1ª Secretária: Marly Momesso Oliveira

2ª Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide

Coordenação em Taboão da Serra:

Coordenadora: Rose Vilaruel

1º Secretário: Alexandre da Rocha Romão

2º Secretário: João Antunes Alencar

3ª Secretária: Antônia Aparecida Anastácio Neves

Coordenação em São Caetano do Sul:

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Diadema:

Coordenadora: Tânia Maria de Farias Lourenço

1ª Secretária: Arlete Vieira Sales

2ª Secretária: Beatriz Aparecida Silva

Coordenação em Guarulhos:

Coordenador: Ricardo Watanabe

Secretário: Mauro André Inocência

Sindicato Dos Contabilistas De São Paulo – SINDCONT-SP - Gestão 2023-2025

Diretores Efetivos

Presidente: Claudinei Tonon

Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Vice-Diretor Financeiro: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Administrativo: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Administrativo: Josimar Santos Alves

Diretora de Educação Continuada: Marina Kazue Tanoue Suzuki

Vice-Diretora de Educação Continuada: Ana Maria Costa

Diretora Social e Cultural: Carolina Tancredi De Carvalho

Diretores Suplentes

Denis de Mendonça

Edna Magda Ferreira Goes

Elcio Valente

Fernando Correia da Silva

Francisco Montoia Rocha

João Bacci

José Leonardo de Lacerda

Marcelo Muzy do Espírito Santo

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselho Fiscal - Efetivos

Edmundo José dos Santos

Joaquim Carlos Monteiro de Carvalho

Marta Cristina Pelucio Grecco

Conselho Fiscal - Suplentes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva

Marly Momesso Oliveira



Sumário

SUMÁRIO.....	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS.....	7
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	7
DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (*) - (DOU de 18.08.2023)	7
Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.	7
DECRETO Nº 11.636, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023).....	7
Altera o Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, que institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados.	7
PORTARIA CONJUNTA RFB/MPS/MTE Nº 044, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)	10
Aprova a versão S-1.2 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).	10
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS.....	11
DECRETO Nº 11.637, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023).....	11
Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.....	11
RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 048, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 15.08.2023).....	13
Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Goiás e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima, no parágrafo único da cláusula décima segunda e no § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17.....	13
RESOLUÇÃO BCB Nº 334, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 18.08.2023).....	14
Estabelece requisitos mínimos e ajustes prudenciais a serem observados por conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado.....	14
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.158, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)	19
Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.	19
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.159, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 18.08.2023)	20
Dispõe sobre a reabertura do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (PertSaúde) de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, e altera a Instrução Normativa RFB.	20
ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 056, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023).....	21
O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, do mesmo mês e ano, que "Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.....	21
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 15.08.2023)	21
Institui código de receita para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.....	21
ATO COTEPE/ICMS Nº 109, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023).....	22
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.	22
ATO COTEPE/ICMS Nº 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023).....	22
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.....	22
ATO COTEPE/ICMS Nº 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023).....	23
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.....	23



ATO COTEPE/ICMS Nº 112, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)	24
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	24
ATO COTEPE/ICMS Nº 113, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)	25
Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.	25
ATO COTEPE ICMS Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 18.08.2023)	26
Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.	26
1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)	27
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	27
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.	27
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 4 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 17/08/2023)	27
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	27
LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA	27
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL	27
LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA	27
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	27
LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA	27
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	28
LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)	28
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	28
Pagamentos mensais ou anuais à plataforma de telemedicina, assim como o custo do treinamento para seu uso, podem ser enquadrados como despesas de custeio, desde que escrituradas em livro-caixa e comprovados por documentação idônea que permita a identificação do objeto do gasto, sua proporcionalidade ao serviço prestado e a vinculação efetiva às receitas do médico.	28
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)	29
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	29
RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS. PAGAMENTO REFERENTE A ALUGUEL DE BENS MÓVEIS E DE UTENSÍLIOS EM GERAL, FEITO A EMPRESA DA QUAL O TABELIÃO É SÓCIO.	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.08.2023)	29
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	29
INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO. LUCROS CESSANTES. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. VALOR HISTÓRICO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA	29
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 11/08/2023)	30
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 17/08/2023)	30
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	30
GANHO DE CAPITAL. IMÓVEIS RESIDENCIAIS. ISENÇÃO	30
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 11/08/2023)	31
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	31
TABELIÃO. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. LIVRO CAIXA. DESPESAS. DEDUÇÃO. PROVISÕES. INDEDUTIBILIDADE.	31
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17/08/2023)	32
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.	32
IMUNIDADE. EXPORTAÇÃO INDIRETA. DIREITO CREDITÓRIO. COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO.	32
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17/08/2023)	33
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.	33
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÁGUA. SERVIÇOS DE LAVANDERIA. POSSIBILIDADE. BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. RATEIO EM CASO DE UTILIZAÇÃO MISTA.	33
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	33
NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÁGUA. SERVIÇOS DE LAVANDERIA. POSSIBILIDADE. BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. RATEIO EM CASO DE UTILIZAÇÃO MISTA.	33



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.011, DE 27 DE JULHO DE 2023 – (DOU de 10/08/2023)	34
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	34
PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. INEDUTIBILIDADE.	34
Assunto: Normas de Administração Tributária	34
CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.	34
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.012, DE 27 DE JULHO DE 2023 - DOU de (10/08/2023)	35
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.	35
PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. INEDUTIBILIDADE.	35
Assunto: Normas de Administração Tributária	35
CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.013, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 10/08/2023)	35
Assunto: Simples Nacional.	35
FATOR R. REGIME DE APURAÇÃO. FGTS. MULTA.	35
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.014, DE 8 DE AGOSTO DE 2023	36
(DOU de 15/08/2023)	36
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.	36
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.	36
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	36
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 4.029, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 16.08.2023)	36
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	36
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. CÓDIGO FPAS. ENQUADRAMENTO. IMUNIDADE.	36
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 17.08.2023) ...	37
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	37
LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.051, DE 31 DE JULHO DE 2023 - DOU de 02/08/2023 (nº 146, Seção 1, pág. 54)	37
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.	37
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICABILIDADE.	37
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.052, DE 31 DE JULHO DE 2023 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.08.2023)	38
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	38
PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICABILIDADE.	38
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 14 DE JULHO DE 2023 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 09.08.2023)	38
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep	38
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.	38
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	39
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.	39
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.014, DE 31 DE JULHO DE 2023 – (DOU de 09/08/2023)	39
Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.	39
CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS.	39
VINCULAÇÃO A DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.	39
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99.007, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.08.2023)	40
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	40
1.04 SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA	40
SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 001, DE 14 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 21.07.2023)	40
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	40
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. RECONHECIMENTO JUDICIAL COMO ENTIDADE BENEFICENTE SEM CEBAS. FPAS.	40
ENQUADRAMENTO. ISENÇÃO. IMUNIDADE. DECLARAÇÃO.	40
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	41
2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	41
DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.545, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOE de 16.08.2023)	41
Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 83/23, ratificado pelo Decreto nº 67.861, de 4 de agosto de 2023.	41
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 028, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)	41



Ratifica Convênio ICMS aprovado na 189ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 04.08.2023 e publicado no DOU em 08.08.2023.	41
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 029, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)	42
Ratifica Convênio ICMS aprovado na 376ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9.08.2023 e publicado no DOU em 10.08.2023.	42
CONVÊNIO ICMS N° 123, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)	42
Altera o Convênio ICMS n° 60/18, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).....	42

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS..... 44

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	44
Como manter a vida longa das empresas familiares?	44
Evite processos disciplinares! Atualize-se quanto às normas de contabilidade.	46
Desconhecer as Normas Brasileiras de Contabilidade, as chamadas NBCs, é uma das principais razões que levam à abertura de processos éticos e disciplinares nos Conselhos Regionais de Contabilidade no País. Profissionais e organizações contábeis muitas vezes não se atualizam e estudam as normas, fragilizando um sistema que deveria ser seguro para a empresa e para os executivos.	46
"Auditoria de Relato / Relatório Integrado na Indústria Disruptiva 4.0"	48
A mudança em larga escala do modelo de negócio na indústria, comércio, agricultura, serviços e governo torna a ideia de relato / pensamento integrado fundamental quando da automação com transformação dos processos decisórios na indústria disruptiva 4.0.....	48
XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade.	50
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.	50
Perguntas e Respostas - edição 2023	50
Como lidar com o excesso de e-mails e mensagens do trabalho?	51
Boa administração do tempo é uma questão de autoconhecimento e autocontrole	51
Telemetria no agronegócio: uma tecnologia que visa melhorar a gestão no campo.	53
Controle biológico: o futuro do agro no qual o Brasil sai à frente.	57
Agro 5.0 e o futuro da tecnologia no campo.	57
Contadora indenizará contribuinte por falha na declaração do IRPF	64
Erro resultou em multa de R\$ 30,75 mil.....	64
Cozinha de restaurante tem direito a folga em domingos intercalados.	65
Para a 3ª Turma, escala de revezamento quinzenal deve ser observada para mulheres que trabalham aos domingos no comércio	65
Empresa em recuperação judicial deve pagar na primeira audiência as dívidas admitidas.	65
STF valida extinção de pena por crime tributário na quitação da dívida.	66
A extinção da punibilidade como decorrência da reparação integral do dano causado ao erário pela prática de crime contra a ordem tributária constitui opção legislativa que vem sendo há muito adotada no ordenamento jurídico brasileiro, o que demonstra a prevalência do interesse do Estado na arrecadação das receitas provenientes dos tributos, em detrimento da aplicação da sanção penal	66
Auxílio-doença não requer mais perícia médica.	67
O prazo máximo da concessão do benefício, via sistema Atestmed, será de 180 dias, com chance de mais uma quinzena para nova prova, em caso de benefício negado.	67
Loas para idosos: saiba como funciona	71
Cláusula coletiva que autoriza virada de plantão de profissionais de saúde é inválida.....	72
Para o TST, a norma é incompatível com a garantia de saúde e segurança no trabalho.....	72
CNH: Detran-SP muda regra para renovação do documento.	73
O Detran-SP mudou a regra para a antecipação da renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), que agora pode ocorrer a qualquer momento. Anteriormente, o documento poderia ser regularizado com antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu vencimento.	73
Empresas que fraudam o Simples Nacional estão na mira do fisco.....	74
Empresas com personalidades jurídicas diferentes ou com atuação diferente do CNAE estão sendo investigadas.	74
TST mantém nulidade de acordo que liberava seguro-desemprego depois do prazo.....	75
A lei impede a concessão do benefício passados 120 dias da dispensa	75
Entenda como será a fase de testes do FGTS Digital.....	76



Orientações para o empregador acessar o ambiente de testes e de como será a integração da base de dados do eSocial com o FGTS Digital.....	76
Serpro: FGTS Digital vai reduzir 34% do tempo gasto pelas empresas	80
SEGURANÇA: A importância da proteção e confidencialidade nas soluções digitais.	81
Licença trabalhista no Brasil: direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores.....	82
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023	84
Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.....	84
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.	84
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL.....	84
LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.	84
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2023	84
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF	84
GANHO DE CAPITAL. IMÓVEIS RESIDENCIAIS. ISENÇÃO.....	84
4 indicadores financeiros para analisar a saúde financeira da sua empresa.....	88
Receita Federal lança Manual da Malha Fina das Pessoas Físicas e a Nova Malha Digital de Pessoas Jurídicas.	91
O tempo em que o empregado passa em viagem a trabalho é considerado na jornada do expediente?	92
3.02 COMUNICADOS	93
CONSULTORIA JURIDICA.....	93
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	93
3.03 ASSUNTOS SOCIAIS	94
FUTEBOL	94
4.00 ASSUNTOS DE APOIO	95
4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	95
4.02 AGENDA SEMANAL	96
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	96
Terça Feira 22-08-2023: das 19:00 às 21:00 -	96
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	96
Quarta Feira 23-08-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua	96
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	96
Quinta Feira 24-08-2023: das 19:00 às 21:00 -	96
4.03 ENCONTROS VIRTUAIS	96
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	96
Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	96
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	96
Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	96
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	96
Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.	96
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil.....	96
Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.....	96
Grupo de Estudos Perícia	96
Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).....	96
4.04 FACEBOOK	96
Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook	96

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol



1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 076, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (*) - (DOU de 18.08.2023)

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Délhi, em 25 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de agosto de 2023

SENADOR RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 2/11/2022.

DECRETO Nº 11.636, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Altera o Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, que institui a Política Nacional para os Trabalhadores Rurais Empregados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 7.943, de 5 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A Fica instituída a Comissão Nacional dos Trabalhadores Rurais Empregados com a finalidade de gerir a PNATRE.

§ 1º A Comissão é composta por:

I - três representantes do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - um representante dos seguintes órgãos:

a) Ministério da Agricultura e Pecuária;

b) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;



- c) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d) Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
- e) Ministério da Educação;
- f) Ministério da Fazenda;
- g) Ministério da Igualdade Racial;
- h) Ministério das Mulheres;
- i) Ministério da Previdência Social;
- j) Ministério da Saúde; e
- k) Secretaria-Geral da Presidência da República; e

III - sete representantes da sociedade civil.

§ 2º A Comissão será coordenada por um dos representantes do Ministério do Trabalho e Emprego, de que trata o inciso I do § 1º.

§ 3º Cada membro da Comissão terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º Os membros da Comissão de que tratam os incisos I e II do § 1º e os respectivos suplentes serão indicados pelos Secretários-Executivos dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.

§ 5º Os membros da Comissão de que trata o inciso III do § 1º e os respectivos suplentes serão indicados pelas seguintes organizações:

I - dois pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Assalariados e Assalariadas Rurais - Contar;

II - um pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil - Conaeti;

III - um pela Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo - Conatrae;

IV - um pela Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora - CISTT do Conselho Nacional de Saúde - CNS;

V - um pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - Condraf; e

VI - um pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA.

§ 6º Os membros de que tratam os incisos II a V do § 5º serão escolhidos entre os membros da sociedade civil que integram as respectivas organizações.

§ 7º Os membros da Comissão de que trata o inciso III do § 1º e os respectivos suplentes serão designados em ato do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.



§ 8º O mandato dos membros da Comissão de que trata o inciso III do § 1º e dos respectivos suplentes terá duração de quatro anos.

§ 9º O Coordenador da Comissão poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades, públicos ou privados, que exerçam atividades relacionadas ao tema, para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 10. A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 11. Conforme o disposto em seu regimento interno, a composição da Comissão garantirá, entre os representantes do Governo federal e da sociedade civil:

I - a paridade de gênero, quando não houver maioria de representantes mulheres; e

II - o percentual mínimo de vinte por cento de representantes autodeclarados pretos e pardos." (NR)

"Art. 5º-B À Comissão compete:

I - articular e promover o diálogo entre entidades e órgãos públicos e sociedade civil para a implementação das ações da PNATRE;

II - propor diretrizes e objetivos para a PNATRE;

III - propor alterações para aprimorar, acompanhar e monitorar as ações de seu Comitê-Executivo;

IV - estabelecer critérios para a elaboração dos planos de trabalho de seu Comitê-Executivo;

V - aprovar os planos de trabalho apresentados por seu Comitê-Executivo; e

VI - elaborar e aprovar o seu regimento interno." (NR)

"Art. 5º-C A Comissão terá um Comitê-Executivo, composto pelos representantes da Comissão, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Trabalho e Emprego, que o coordenará;

II - Ministério da Fazenda; e

III - Secretaria-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. O Coordenador do Comitê-Executivo poderá convidar especialistas e representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas que exercem atividades relacionadas ao tema, para participar de suas reuniões, sem direito a voto." (NR)

"Art. 5º-D Compete ao Comitê-Executivo:

I - elaborar plano de trabalho para a execução das ações da PNATRE;

II - coordenar e supervisionar a execução das ações da PNATRE;

III - coordenar e supervisionar a execução do plano de trabalho a que se refere o inciso I;



IV - elaborar relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da PNATRE e encaminhá-lo à Comissão; e

V - disponibilizar periodicamente informações sobre as ações implementadas no âmbito da PNATRE." (NR)

"Art. 5º-E A Secretaria-Executiva da Comissão será exercida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º Compete ao Secretário-Executivo convocar, presidir e coordenar as reuniões da Comissão e de seu Comitê-Executivo.

§ 2º A critério da Secretaria-Executiva, as reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020." (NR)

"Art. 5º-F A Comissão se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de sua Secretaria-Executiva ou deliberação de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Comissão terá o voto de qualidade." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LUIZ MARINHO

MÁRCIO COSTA MACÊDO

PORTARIA CONJUNTA RFB/MPS/MTE Nº 044, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Aprova a versão S-1.2 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, a Portaria MPS nº 2.578, de 19 de julho de 2023, e a Portaria MTE nº 2.081, de 6 de junho de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e na Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovada a versão S-1.2 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/esocial>.



Parágrafo único. A implantação da versão a que se refere o caput no ambiente de produção do eSocial ocorrerá no dia 20 de novembro de 2023.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Conjunta MTP/RFB/ME nº 33, de 6 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Secretário Executivo do Ministério da Previdência Social

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego

1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

DECRETO Nº 11.637, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e na Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

V - acampamento - conjunto de famílias em situação de vulnerabilidade social, habitantes de uma mesma localidade, que demandem ações do Incra para sua inclusão no PNRA, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal na condição de acampados e cadastrados pelo Incra, conforme procedimentos estabelecidos pela autarquia;

.....

Parágrafo único. O cadastro de famílias acampadas será realizado pelo Incra no interesse dos processos de seleção e deverá observar as diretrizes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dos demais órgãos da administração pública responsáveis pela implementação de políticas intersetoriais e transversais para famílias em situação de vulnerabilidade social." (NR)

"Art. 7º

.....



IV - for proprietário, quotista ou acionista de sociedade empresária em atividade, exceto Microempreendedor Individual - MEI;

....." (NR)

"Art. 12.

III - unidade familiar chefiada por mulher - dez pontos;

IV - unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento situado no Município em que se localize a área objeto do projeto de assentamento ou nos Municípios limítrofes definidos pelo IBGE - até o limite de vinte pontos, graduados conforme a proximidade do projeto de assentamento;

VII - tempo comprovado de exercício de atividades agrárias pela unidade familiar - até o limite de vinte pontos para a primeira seleção para o projeto de assentamento e até o limite de quinze pontos para a substituição dos beneficiários originários dos lotes;

VIII - renda mensal familiar, graduada nos termos declarados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - até o limite de dez pontos;

IX - unidade familiar cujos integrantes tenham participado de capacitações ou tenham experiência comprovada na área de preservação e conservação do meio ambiente ou práticas agrícolas sustentáveis - até o limite de cinco pontos;

X - unidade familiar chefiada por jovens entre dezoito e vinte e nove anos de idade, filhos de famílias acampadas ou assentadas - cinco pontos.

§ 5º A condição de unidade familiar ou indivíduo integrante de acampamento será aferida por meio do cadastramento realizado pelo Incra, conforme previsto no parágrafo único do art. 3º." (NR)

"Art. 24.

§ 5º A vedação de titulação em nome de pessoa jurídica disposta no § 3º não se aplica a associações ou a cooperativas constituídas por assentados." (NR)

"Art. 31.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de dez anos, cumpridas as condições resolutivas e com anuência do Incra, a concessão do direito real de uso poderá ser negociada por ato inter vivos, desde que o adquirente seja agricultor familiar que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, vedado o fracionamento do lote ou a sua incorporação a outro imóvel rural que resulte em área final que ultrapasse quatro módulos fiscais." (NR)

"Art. 32. O CDRU é transferível, antes do prazo de dez anos, por sucessão legítima ou testamentária, desde que os herdeiros ou os legatários sejam agricultores familiares que atendam aos requisitos



previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006, vedado o fracionamento do lote ou a sua incorporação a outro imóvel rural que resulte em área final que ultrapasse quatro módulos fiscais.

§ 3º O Incra revogará o CDRU, providenciará a restituição da posse do lote e poderá indenizar benfeitorias úteis e necessárias feitas de boa-fé, nas hipóteses de:

I - não haver herdeiro ou legatário que seja agricultor familiar que atenda aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 2006; ou

II - haver herdeiro ou legatário que seja agricultor familiar e que, no entanto, não queira ou não possa assumir as obrigações constantes do CDRU.

" (NR)

Art. 2º Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.311, de 2018:

a) o § 4º do art. 24; e

b) o parágrafo único do art. 30; e

II - o art. 1º do Decreto nº 10.166, de 10 de dezembro de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos do Decreto nº 9.311, de 2018:

a) os incisos IV, VII e VIII do caput do art. 12; e

b) o art. 30.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de agosto de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA

RESOLUÇÃO CONFAZ/ME Nº 048, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 15.08.2023)

Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo e Goiás e o Distrito Federal a REGISTRAR E DEPOSITAR ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS, VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017, conforme disposto no § 2º da cláusula sétima, no parágrafo único da cláusula décima segunda e no § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190/17.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 41 do Regimento do CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, informa que o Conselho, na sua 189ª Reunião Ordinária, realizada no dia 4 de agosto de 2023, em Aracaju, se,

RESOLVEU:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Os Estados do Acre, Espírito Santo e Goiás e o Distrito Federal ficam autorizados, nos termos do § 2º da cláusula sétima, do parágrafo único da cláusula décima segunda e do § 1º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, a REGISTRAR E DEPOSITAR na Secretaria-Executiva do CONFAZ relação de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS VIGENTES em 8 de agosto de 2017, relativos aos benefícios fiscais instituídos por legislações estaduais publicadas até 8 de agosto de 2017 em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, e a respectiva DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA, conforme solicitações abaixo informadas, recebidas na SE/CONFAZ:

Item	UF	Recebimento		Registro e Depósito de:
		Data	Forma	
1	AC	17.07.2023	Correio eletrônico	Ato Concessivo de Extensão editado em março de 2023.
2	DF	26 e 27.07.2023	Correio eletrônico	Atos Concessivos de Revogação editados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.
3	ES	05.07.2023	Correio eletrônico	Atos Concessivos de Extensão editados nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2023.
4	GO	21.06.2023 e 28.07.2023	Correio eletrônico	Atos Normativos e Atos Concessivos de Alteração, Adesão e Alteração de adesão editados entre o período de julho de 2022 e janeiro de 2023.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Presidente do CONFAZ

Em exercício

RESOLUÇÃO BCB Nº 334, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 18.08.2023)

Estabelece requisitos mínimos e ajustes prudenciais a serem observados por conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado.

A DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, em sessão realizada em 16 de agosto de 2023, com base nos arts. 9º, incisos II e IX, e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto nos arts. 3º, inciso VII, e 14 da Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre requisitos mínimos a serem observados no processo de apreçamento de instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado e quanto à adoção de ajustes prudenciais por instituição líder de conglomerado prudencial classificado como Tipo 3 que seja composto por pelo menos um banco múltiplo, comercial, de investimento ou de câmbio.

Parágrafo único. Os instrumentos financeiros de mencionados no caput incluem:

I - títulos e valores mobiliários classificados nas categorias "títulos para negociação" e "títulos disponíveis para venda", conforme a Circular nº 3.068, de 8 de novembro de 2001;

II - instrumentos financeiros derivativos, de que trata a Circular nº 3.082, de 30 de janeiro de 2002; e



III - demais instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado, independentemente da sua classificação na carteira de negociação, de que trata a Resolução BCB nº 265, de 25 de novembro de 2022.

Art. 2º Os requisitos mínimos de que trata o art. 1º incluem a adoção de sistemas e controles que devem ser pautados por critérios de prudência e confiabilidade.

§ 1º Os sistemas e controles de que trata o caput devem incluir políticas e procedimentos claramente documentados e atualizados, contemplando, no mínimo:

I - definição das responsabilidades de cada área envolvida no processo de apuração;

II - revisão contínua das fontes de informações de mercado;

III - orientações sobre o uso de dados não observáveis no mercado que reflitam as premissas utilizadas pela instituição no processo de apuração;

IV - procedimentos de apuração;

V - procedimentos de verificação independente;

VI - processos para identificação dos instrumentos financeiros que atendem às condições para a admissibilidade de que trata o § 1º do art. 8º;

VII - procedimentos para a consideração das estratégias de hedge de que trata o § 8º do art. 8º; e

VIII - procedimentos para a incorporação dos ajustes de que trata o art. 8º desta Resolução.

§ 2º Os procedimentos de verificação independente previstos no inciso V do § 1º consistem na verificação regular da acurácia de preços, índices, taxas e outros dados utilizados no processo de apuração, observáveis no mercado ou resultante de premissas estabelecidas pela instituição, e na identificação e correção de erros ou vieses nas metodologias de apuração, devendo ainda:

I - ser realizados, no mínimo mensalmente, por unidade independente das responsáveis pelas mesas de operação; e

II - empregar grau de acurácia adequado ao objetivo do apuração.

§ 3º Para assegurar a acurácia de preços, índices e taxas utilizados no processo de apuração, os procedimentos de verificação independente previstos no inciso V do § 1º devem considerar, no mínimo:

I - a complexidade dos instrumentos financeiros e a natureza dos mercados em que são negociados;

II - a independência das fontes de dados; e

III - a consistência com os valores utilizados na apuração de balancetes mensais e demais demonstrações financeiras.

§ 4º A instituição deve ser capaz de comprovar a independência entre os procedimentos de apuração e de verificação previstos nos incisos IV e V do § 1º.

§ 5º A instituição deve utilizar os resultados dos procedimentos de verificação independente na revisão das metodologias de apuração.



Art. 3º Os sistemas de que trata o art. 2º devem ser integrados aos demais processos de gestão de riscos do conglomerado prudencial.

Parágrafo único. A estrutura responsável pelo processo de apreçamento deve reportar-se a membro da diretoria de forma independente das áreas responsáveis pelas mesas de operação.

Art. 4º Os processos de apreçamento de que trata esta Resolução devem fazer uso de metodologias de avaliação a mercado ou de avaliação por modelo de apreçamento.

§ 1º A avaliação a mercado pressupõe o apreçamento, no mínimo diário, de instrumentos financeiros que possuem cotações de preços, índices e taxas imediatamente disponíveis para transações não forçadas e oriundas de fontes independentes.

§ 2º A avaliação por modelo de apreçamento pressupõe o apreçamento, no mínimo, diário e envolve o emprego de métodos matemáticos que utilizam referenciais de mercado e dados não observáveis no mercado na produção de suas estimativas.

Art. 5º O processo de apreçamento deve, sempre que possível, utilizar a avaliação a mercado, utilizando cotações baseadas em critérios de prudência, relevância e confiabilidade.

Art. 6º A avaliação por modelo de apreçamento pode ser adotada quando a relevância ou a disponibilidade dos referenciais de mercado forem insuficientes para a utilização exclusiva de metodologias de avaliação a mercado, devendo observar as seguintes condições:

- I - emprego de metodologias de apreçamento amplamente aceitas no mercado, sempre que disponíveis;
- II - emprego de metodologia de avaliação a modelo deve ser consistente e passível de verificação;
- III - respeito aos critérios estabelecidos no art. 5º em todos os referenciais de mercado e demais dados utilizados na avaliação a modelo;
- IV - adequação dos referenciais de mercado e demais dados utilizados na avaliação a modelo de cada instrumento deve ser revista regularmente;
- V - ciência, por parte da diretoria da instituição e do conselho de administração, quando existente, dos instrumentos financeiros sujeitos a metodologia de avaliação a modelo e da materialidade das incertezas geradas por essa abordagem para fins de gestão de riscos e de desempenho;
- VI - ciência, por parte dos envolvidos na gestão de riscos da instituição, das limitações dos modelos empregados e seus efeitos nos resultados do apreçamento;
- VII - submissão dos modelos utilizados a revisões periódicas que avaliem a adequação de suas premissas e resultados em relação aos valores disponíveis no mercado; e
- VIII - adoção de grau de conservadorismo superior ao requerido para metodologias de avaliação a mercado.

Parágrafo único. As revisões periódicas de que trata o inciso VII devem ser realizadas no mínimo anualmente ou sempre que houver mudança relevante nas premissas, nos parâmetros ou nos resultados do modelo, de forma a assegurar sua acurácia e adequação.

Art. 7º Quando desenvolvida pela própria instituição, a metodologia de apreçamento prevista no art. 6º deve:



I - ser aprovada por unidade independente das áreas responsáveis pelas mesas de operação; e

II - ser submetida a avaliação quanto à validade das premissas, dos métodos matemáticos e dos sistemas de informática empregados, realizada por unidade independente das áreas responsáveis pelo desenvolvimento.

Art. 8º A instituição de que trata o art. 1º deve estabelecer e manter procedimentos para a avaliação da necessidade de ajustes no valor dos instrumentos financeiros de que trata esta Resolução, independentemente da metodologia de apuração adotada, observados critérios de prudência, relevância e confiabilidade.

§ 1º Admite-se que, para os instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado, desde que negociados de forma ativa e frequente e cujos preços baseiem-se em fontes de informações independentes, em que o preço reflita adequadamente o valor líquido provável de realização do instrumento financeiro, não sejam realizados os ajustes mencionados no caput.

§ 2º A avaliação de que trata o caput deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos:

I - custos de liquidação das posições, que se referem à diferença entre o valor líquido provável de realização e o valor médio das ofertas firmes de compra e de venda, quando disponível, ou estimado mediante adoção de técnica ou modelo de apuração;

II - spread de risco de crédito, que consiste no diferencial sobre a taxa ou sobre o valor de referência livre de risco atribuível à qualidade creditícia do emissor ou da contraparte;

III - custos efetivos de aplicação e captação de recursos, que se referem aos custos associados à recomposição de margem, a reinvestimentos ou a refinanciamentos;

IV - risco de pagamento antecipado e risco de renúncia, que se referem aos custos associados à possibilidade de exercício de opcionalidades, ainda que não previstas contratualmente;

V - custos administrativos futuros, que se referem aos custos de manutenção da estrutura de gerenciamento do instrumento financeiro quando seu tempo de permanência na carteira supera o esperado;

VI - eventos de risco operacional, nos termos da Resolução BCB nº 265, de 2022, diretamente relacionados ao processo de apuração de instrumentos financeiros; e

VII - risco de modelo relativo à possibilidade de perdas atribuíveis a incertezas na especificação dos modelos de apuração utilizados e nos respectivos parâmetros.

§ 3º Os ajustes resultantes da avaliação prevista neste artigo devem ser deduzidos do Capital Principal quando não reconhecidos nos registros contábeis de acordo com a regulamentação contábil aplicável às instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 4º As políticas e procedimentos de que trata o § 1º do art. 2º devem ser compatíveis com as práticas e regulamentações contábeis e especificar a natureza dos ajustes que são realizados contabilmente e daqueles que são deduzidos do Capital Principal.

§ 5º Adicionalmente, para efeito de ajustes no Capital Principal, a instituição de que trata o art. 1º deve considerar os seguintes elementos, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

I - tempo requerido para liquidação das posições detidas ou para compensar, no todo ou em parte, os riscos decorrentes por meio de operações de hedge;



II - volatilidades nos preços de ofertas de compra e de ofertas de venda;

III - disponibilidade de cotações independentes;

IV - média e volatilidade dos volumes de negociação, inclusive em períodos de estresse;

V - concentrações de mercado;

VI - tempo de permanência das posições na carteira;

VII - relevância das posições submetidas a metodologias de marcação a modelo no processo de apuração; e

VIII - riscos de modelo não incluídos na avaliação prevista no inciso VII do § 2º.

§ 6º Nos procedimentos para avaliação da necessidade de ajustes de que trata o caput não devem ser considerados como premissas cenários de estresse ou necessidade de liquidação imediata do total das posições.

§ 7º A avaliação da necessidade de ajustes prudenciais de que trata o caput deve considerar a relevância e a liquidez das posições em instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado, observados os seguintes critérios:

I - a relevância e a liquidez devem ser definidas pela instituição segundo critérios consistentes e passíveis de verificação;

II - a análise da relevância dos instrumentos financeiros deve considerar, no mínimo, o tamanho da respectiva posição na instituição em relação ao total no mercado em que são negociados e em relação à exposição total na própria instituição; e

III - a análise da liquidez dos instrumentos financeiros deve considerar os seguintes aspectos, sem prejuízo de outros considerados relevantes:

a) sua natureza e complexidade;

b) as condições de liquidez dos mercados em que são negociados; e

c) a capacidade da instituição em negociá-los em condições correntes de mercado, considerando o tamanho da posição e o tempo necessário para liquidá-la.

§ 8º A avaliação dos ajustes mencionados no caput pode considerar as estratégias de hedge adotadas pelas instituições.

§ 9º A avaliação da necessidade de ajustes de que trata o caput deve ser realizada de forma consistente e com periodicidade compatível com a natureza das operações, com a complexidade dos produtos e com as alterações da relevância e da liquidez das posições em instrumentos financeiros avaliados pelo valor de mercado.

§ 10. Admite-se que, na avaliação da necessidade de ajustes prevista no caput, a instituição considere a extensão na qual os elementos mencionados neste artigo já estejam refletidos nas apurações do montante RWA previsto na Resolução BCB nº 200, de 11 de março de 2022, e da cobertura do risco de variação taxa de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), de que trata o art. 14 da referida Resolução.



§ 11. Nos casos específicos em que a instituição avalie que os riscos associados aos elementos mencionados neste artigo já estejam adequadamente incorporados na apuração do montante RWA, os resultados dessa avaliação devem ser demonstrados de forma detalhada.

Art. 9º As metodologias de apuração previstas no art. 4º, ainda que desenvolvidas externamente, e a avaliação da necessidade de ajustes prudenciais prevista no art. 8º são de exclusiva responsabilidade da instituição.

Art. 10. Constatada a impropriedade ou inconsistência na avaliação da necessidade de ajustes no valor dos instrumentos financeiros e na apuração do seu montante, nos termos desta Resolução, o Banco Central do Brasil poderá determinar, a qualquer tempo, a revisão do ajuste e, quando for o caso, seu reconhecimento contábil.

Art. 11. Fica revogada a Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em:

I - 1º de setembro de 2023, quanto ao art. 11; e

II - 1º de janeiro de 2024, quanto aos demais dispositivos.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.158, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, que dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde, instituído pelo art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão ser incluídos no Pert-Saúde débitos tributários vencidos até 30 de maio de 2023, inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de ofício, devidos pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde, pelos quais respondam na condição de contribuinte ou responsável.

....." (NR)



"Art. 4º A adesão ao Pert-Saúde poderá ser feita mediante requerimento a ser protocolado até o dia 30 de agosto de 2023, exclusivamente no site da RFB na Internet, no endereço <<https://www.gov.br/receitafederal>>, no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.159, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 18.08.2023)

Dispõe sobre a reabertura do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (PertSaúde) de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022, e altera a Instrução Normativa RFB.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da atribuição prevista no inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), sobre a reabertura do prazo para adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária para as santas casas, os hospitais e as entidades beneficentes que atuam na área da saúde (Pert-Saúde), de que trata o art. 12 da Lei nº 14.375, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º O prazo para adesão ao Pert-Saúde fica reaberto pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, em cumprimento do disposto no art. 8º da Lei nº 14.592, de 30 de maio de 2023.

Parágrafo único. A reabertura de prazo a que se refere o caput se aplica às entidades que atuam na área de saúde portadoras da certificação prevista na Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021.

Art. 3º A Instrução Normativa RFB nº 2.099, de 28 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Poderão ser incluídos no Pert-Saúde débitos tributários vencidos até 30 de maio de 2023, inclusive débitos objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial ou provenientes de lançamento de ofício, devidos pelas santas casas, pelos hospitais e pelas entidades beneficentes que atuam na área da saúde, pelos quais respondam na condição de contribuinte ou responsável.

....." (NR)

"Art. 4º A adesão ao Pert-Saúde poderá ser feita mediante requerimento a ser protocolado até o dia 14 de novembro de 2023, exclusivamente no site da RFB na Internet, no endereço , no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC).



....." (NR)

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 056, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.178, de 30 de junho de 2023, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, do mesmo mês e ano, que "Altera a Medida Provisória nº 1.175, de 5 de junho de 2023, para ampliar os recursos disponíveis para desconto patrocinado na aquisição de automóvel ou veículo comercial leve sustentável novo, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 16 de agosto de 2023

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 017, DE 14 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 15.08.2023)

Institui código de receita para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021,

DECLARA:

Art. 1º Fica instituído o código de receita 6177 - Pagamento Unificado - Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), para ser utilizado em Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para recolhimento de valores referentes ao Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF) de que tratam os arts. 31 e 32 da Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codar nº 6, de 17 de maio de 2022.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FREDERICO IGOR LEITE FABER

**ATO COTEPE/ICMS N° 109, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS n° 2/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviços de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3° da cláusula primeira do Ajuste SINIEF n° 3, de 3 de abril de 2018, bem como no art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, no dia 1° de agosto de 2023, na forma do inciso I do art. 2° do Ato COTEPE/ICMS n° 57/19, registrada no Processo SEI n° 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1° O item 23 fica acrescido ao campo referente ao Estado do Rio de Janeiro do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS n° 2, de 3 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
23	RJ	42.150.391/0047-53	86.841.79-7	BRASKEN S/A

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE/ICMS N° 110, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS n° 55, de 22 de maio de 2013,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, no dia 28 de julho de 2023, registrada no processo SEI n° 12004.100750/2020-81, na forma do § 2° da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS n° 55/13, torna público:

Art. 1° O item 42 do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 26, de 27 de outubro de 2016, fica revogado.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

**ATO COTEPE/ICMS N° 111, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)**

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS n° 199/22 e no Convênio ICMS n° 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar n° 192, de 11 de março de 2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6° da cláusula décima do Convênio ICMS n° 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria da Fazenda dos Estados do Ceará e Maranhão, nos dias 2 e 8 de agosto de 2023, respectivamente, e da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, nos dias 28 de julho e 10 de agosto de 2023, registradas no Processo SEI n° 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1° Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo II do Ato COTEPE/ICMS n° 43, de 27 de abril de 2023, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado de Ceará, com os itens 1 a 5:

CEARÁ							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	CE	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0135-13	63643480	PETROLEO BRASILEIRO S/A	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina
2	CE	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0055-02	61026182	PETROLEO BRASILEIRO S/A	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina
3	CE	Diesel, GLP e Gasolina	IMPORTAÇÃO E TRANSFERÊNCIA	33.000.167/0041-07	69034990	PETROLEO BRASILEIRO S/A	1°.05.2023 para diesel e GLP; 1°.06.2023 para gasolina
4	CE	EAC	IMPORTAÇÃO	33.453.598/0030-68	61039012	RAIZEN S/A	1°.06.2023
5	CE	EAC	IMPORTAÇÃO	04.958.554/0006-61	66504171	BLUEWAY TRADING IMPORTA	1°.06.2023



						ÇÃO E EXPORTA ÇÃO S/A	
--	--	--	--	--	--	-----------------------------	--

II - o campo referente ao Estado do Maranhão, com os itens 1 e 2:

MARANHÃO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
1	MA	Diesel, GLP, Gasolina	Transferência	33.000.167/1056-39	12.085.506-2	PETROLEO BRASILEIRO S/A	13.05.2023
2	MA	Diesel, GLP, Gasolina	Transferência	41.777.706/0006-56	12.750.169-0	REFINARIA DE MATARIPÉ S/A	13.05.2023

III - os itens 192 a 195 ao campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO							
ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
192	SP	EAC	IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA / OPERAÇÃO INTERNA	49.972.326/0001-70	490.000.365.114	MOEMA BIOENERGIA S/A	1°.06.2023
193	SP	EAC	IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA / OPERAÇÃO INTERNA	35.637.796/0001-72	419.160.823.115	LINS AGROINDUSTRIAL	1°.06.2023
194	SP	EAC	IMPORTAÇÃO / OPERAÇÃO INTERNA	05.553.456/0001-00	791.052.228.118	OUROESTE BIONERGIA LTDA	1°.06.2023
195	SP	EAC	IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA / OPERAÇÃO INTERNA	45.968.162/0001-56	422.040.009.110	SALTO BOTELHO AGROENERGIA S.A.	1°.07.2023

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE/ICMS Nº 112, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 5/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica



Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas da Secretaria da Fazenda dos Estados do Espírito Santo e Bahia, nos dias 28 de julho de 2023 e 8 de agosto de 2023, respectivamente, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS nº 3/18, registradas no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 5 de 10 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o item 8 ao campo referente ao Estado da Bahia:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
8	BA	13.060.983/0003-65	059.880.785	MFx DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETROLEO LTDA

II - o item 16 ao campo referente ao Estado do Espírito Santo:

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
16	ES	35.698.322/0001-30	083.620.15-0	DEEPSEA TECHNOLOGIES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE/ICMS Nº 113, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43/23, que estabelece os requisitos e relaciona os contribuintes beneficiados pelo diferimento previsto no Convênio ICMS nº 199/22 e no Convênio ICMS nº 15/23, no cumprimento de obrigações, que dispõe sobre o regime de tributação monofásica do ICMS a ser aplicado nas operações com combustíveis nos termos da Lei Complementar nº 192, de 11 de março de 2022.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 199, de 22 de dezembro de 2022, e no § 6º da cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 31 de março de 2023,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, no dia 15 de agosto de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100550/2023-71, torna público:

Art. 1º O item 16 fica acrescido ao campo referente ao Estado da Bahia do Anexo II do Ato COTEPE/ICMS nº 43, de 27 de abril de 2023, com a seguinte redação:

BAHIA



ITEM	UF	TIPO DE COMBUSTÍVEL (Diesel, B100, GLP, Gasolina, EAC)	TIPO DE DIFERIMENTO (IMPORTAÇÃO / TRANSFERÊNCIA)	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL	DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA CONCESSÃO
16	BA	GASOLINA	TRANSFERÊNCIA	42.150.391/0001-70	001027389	BRASKE M S/A	1º.07.23

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO COTEPE ICMS Nº 114, DE 17 DE AGOSTO DE 2022 - (DOU de 18.08.2023)

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 23/18, que divulga a relação dos contribuintes beneficiados no cumprimento de obrigações tributárias relativas ao ICMS na prestação de serviço de transporte e na armazenagem de Etanol Hidratado Combustível - EHC e Etanol Anidro Combustível - EAC pelo sistema dutoviário.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e do art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 2, de 17 de fevereiro de 2014 e no § 1º da cláusula primeira do Protocolo ICMS nº 5, de 21 de março de 2014,

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º do Ato COTEPE/ICMS nº 20, de 25 de março de 2015,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Mato Grosso do Sul, no dia 15 de agosto de 2023, registrada no Processo SEI nº 12004.100041/2020-04, torna público:

Art. 1º O item 7 do campo referente ao Estado Do Mato Grosso do Sul da “Relação de contribuintes beneficiados” do Ato COTEPE/ICMS nº 23, de 27 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL						
ITEM	UF	TIPO DE ETANOL		CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
		EAC	EHC			
7	MS	SIM	SIM	07.903.169/0017-68	28.337.553-1	ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

RENATA LARISSA SILVESTRE



1.03 SOLUÇÃO DE CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo da CSLL, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, §§ 1º e 3º, inciso III.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 148-2023.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 157, DE 4 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 17/08/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA .

As importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas pelo licenciamento ou cessão de uso de software sem que o contrato estabeleça a prestação do serviço de programação não estão sujeitas à incidência do IR na fonte.

Dispositivos legais: RIR/2018 (Anexo ao Decreto nº 9.580, de 2018), art. 714, *caput*, § 1º, inciso XXX; Lei nº 9.609, de 1998, arts. 1º e 9º

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA .

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pelo licenciamento ou cessão de uso de software sem que o contrato estabeleça a prestação do serviço de programação não estão sujeitos à retenção na fonte da CSLL.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, 2º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA .



Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pelo licenciamento ou cessão de uso de software sem que o contrato estabeleça a prestação do serviço de programação não estão sujeitos à retenção na fonte da Cofins.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, 2º, inciso IV.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

LICENCIAMENTO. SOFTWARE PADRONIZADO. SERVIÇO. RETENÇÃO NA FONTE. INOCORRÊNCIA.

Os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito privado a outras pessoas jurídicas de direito privado pelo licenciamento ou cessão de uso de software sem que o contrato estabeleça a prestação do serviço de programação não estão sujeitos à retenção na fonte da contribuição para o PIS/Pasep.

Dispositivos legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30; IN SRF nº 459, de 2004, arts. 1º, 2º, inciso IV.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 159, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

Pagamentos mensais ou anuais à plataforma de telemedicina, assim como o custo do treinamento para seu uso, podem ser enquadrados como despesas de custeio, desde que escrituradas em livro-caixa e comprovados por documentação idônea que permita a identificação do objeto do gasto, sua proporcionalidade ao serviço prestado e a vinculação efetiva às receitas do médico.

Dispositivos Legais: art. 8º, inciso II, alínea "g" da Lei nº 9.250, 26 de dezembro de 1995; art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990; art. 68 do Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 novembro de 2018; art. 104, inciso III e §3º, da Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 191, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit nº 159-2023.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 160, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS. PAGAMENTO REFERENTE A ALUGUEL DE BENS MÓVEIS E DE UTENSÍLIOS EM GERAL, FEITO A EMPRESA DA QUAL O TABELIÃO É SÓCIO.**

O pagamento de aluguel dos móveis e utensílios em geral, inclusive, computadores, periféricos e software, feito pelo tabelião, dentro da sua atividade de serventuário da justiça, na situação de locatário, por conta de um contrato de locação com empresa, na qual possui quotas de capital, pode ser deduzido da na apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) desde que o pagamento seja condizente com os valores praticados pelo mercado, seja necessário à percepção das receitas à manutenção da fonte produtora, e que esteja devidamente escriturado em livro-caixa e comprovado mediante documentação hábil e idônea.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 329, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda de 2018 (RIR/2018), aprovado pelo art. 1° do Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 38, inciso IV; 68, inciso III, e 76.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 160-2023.pdf

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 161, DE 07 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.08.2023)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****INDENIZAÇÃO POR QUEBRA DE CONTRATO. LUCROS CESSANTES. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. VALOR HISTÓRICO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. JUROS. INCIDÊNCIA .**

É tributável pelo Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas a quantia recebida em decorrência de acordo homologado judicialmente, a título de indenização por quebra de contrato, bem como os valores da atualização monetária por índice oficial e dos juros compensatórios ou moratórios, relativos à referida indenização.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 258, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispositivos Legais: Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), art. 43; Regulamento do Imposto sobre a Renda - RIR/2018, art. 47, inciso XV, aprovado pelo Decreto n° 9.580, de 22 de novembro de 2018; e Instrução Normativa RFB n° 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 7°, inciso IV, e 62, § 3°, inciso II, alínea 'a' .

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

Coordenador-Geral

Para leitura do relatório completo da solução disponibilizado pela RFB, acesse: SC Cosit n° 161-2023.pdf

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 164, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 11/08/2023)****Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário**

O crédito tributário decorrente de ação judicial pode ser executado na própria ação judicial para pagamento, via precatório ou requisição de pequeno valor, ou ainda, por opção do sujeito passivo, ser objeto de compensação com débitos tributários próprios na via administrativa. Ao fazer a opção pela compensação na via administrativa, o sujeito passivo sujeita-se ao disciplinamento da matéria pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Na hipótese de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado, a declaração de compensação será recepcionada pela RFB somente depois de prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) ou pela Delegacia Especializada da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo.

O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica reconhecimento do direito creditório nem homologação da compensação.

Não é possível, em sede de solução de consulta, antecipar o resultado de pedido de habilitação a ser formulado pelo contribuinte.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 74; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, art. 165, I; Instrução Normativa RFB nº 2055, de 6 de dezembro de 2021, art. 64 e 100 a 108; Parecer Normativo Cosit nº 11, de 19 de dezembro de 2014.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 17/08/2023)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.
GANHO DE CAPITAL. IMÓVEIS RESIDENCIAIS. ISENÇÃO.**

O ganho de capital decorrente da venda de apenas um imóvel residencial do contribuinte pessoa física é alcançado pela isenção aplicável a imóveis residenciais, obedecidas às condições previstas na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e IN SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005. Em caso de aquisição de mais de um imóvel residencial, a isenção se aplica ao ganho de capital correspondente à soma dos valores aplicados nessas aquisições, atendidos os demais requisitos da norma.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 168, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 11/08/2023)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF****TABELIÃO. INTERINIDADE. RENDIMENTOS. TRIBUTAÇÃO. CARNÊ-LEÃO. LIVRO CAIXA. DESPESAS. DEDUÇÃO. PROVISÕES. INDEDUTIBILIDADE.**

Os rendimentos auferidos pelo tabelião, mesmo na condição de interino, são caracterizados como rendimentos do trabalho não assalariado e estão sujeitos ao pagamento mensal obrigatório do imposto sobre a renda (carnê-leão), com base no valor da remuneração efetivamente apurada.

Os valores pagos a título de remuneração a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e aos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários, e de despesas incorridas, que sejam indispensáveis à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, poderão ser deduzidos no livro-caixa, para fins de apuração do imposto sobre a renda, desde que possuam documentação fiscal idônea que permita a comprovação de que foram realizados pelo agente interino no exercício das atividades da serventia extrajudicial e observados os demais requisitos legais.

Valores referentes a provisões contábeis relativas a futuras obrigações trabalhistas não podem ser deduzidos no livro-caixa, na apuração do imposto sobre a renda, enquanto as rescisões de contrato de trabalho não forem de fato concretizadas e os respectivos encargos pagos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 55, DE 19 DE JANEIRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, arts. 3º, § 4º, e 8º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, *caput* e §§ 2º e 3º; Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, arts. 3º, 37 a 39 e 41; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, arts. 4º, inciso I, e 34; Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, (RIR/2018), arts. 38, *caput* e inciso IV, 68, 69 e 118, inciso I; Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 53, *caput* e inciso III.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 170, DE 7 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17/08/2023)****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias.****IMUNIDADE. EXPORTAÇÃO INDIRETA. DIREITO CREDITÓRIO. COMPROMISSO DE EXPORTAÇÃO.**

A declaração de inconstitucionalidade proferida pelo STF tem eficácia contra todos e efeito vinculante em relação aos órgãos do Poder Judiciário e à Administração Pública federal, estadual e municipal.

No caso, não se trata de hipótese que demande habilitação de créditos reconhecidos em ação judicial própria. Entretanto, caso o contribuinte esteja abarcado de forma integral na situação descrita na ADI, o crédito devido poderá ser pleiteado por meio de Declaração de Compensação ou de Pedido de Restituição, na forma da IN RFB nº 2.055, de 2021, reservando-se sempre à Administração Tributária o direito de, se necessário, averiguar no caso concreto a realidade dos fatos e respeitado o prazo de cinco anos contado da data do recolhimento indevido.

A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de outra pessoa jurídica, com o fim específico de exportação para o exterior, deverá efetuar-la no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da emissão da nota fiscal pela vendedora. Caso não comprove o embarque dos produtos para o exterior no prazo previsto, ou venda-os no mercado interno antes de encerrado o referido prazo, ficará sujeita ao pagamento das contribuições sociais previdenciárias que deixaram de ser pagas pela empresa vendedora, acrescidas de juros de mora e multa, de mora ou de ofício.

A empresa comercial exportadora que houver adquirido produtos de pessoa física, com o fim específico de exportação para o exterior, deverá efetuar-la no prazo de 1 (um) ano, contado da data do depósito em entreposto. Caso não comprove o embarque dos produtos para o exterior no prazo previsto no *caput*, ou venda-os no mercado interno antes de encerrado o referido prazo, ficará sujeita ao pagamento das contribuições sociais previdenciárias que deixaram de ser pagas pela pessoa física vendedora, acrescidas de juros de mora e multa, de mora ou de ofício.

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88), art. 149, § 2º, I, Lei nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, art. 28 e parágrafo único, IN RFB nº 2.055, de 6 de dezembro 2021, arts. 3º, I, 8º, I, § 1º e 64, § 1º, e IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, arts. 148 a 150.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 173, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17/08/2023)**

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÁGUA. SERVIÇOS DE LAVANDERIA. POSSIBILIDADE. BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. RATEIO EM CASO DE UTILIZAÇÃO MISTA.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a água adquirida para ser utilizada especificamente na prestação de serviços típicos de lavanderias é considerada insumo para fins de apropriação de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep.

Não se considera insumo a água utilizada para outras finalidades, tais como limpeza do estabelecimento, manutenção de jardins, funcionamento de instalações sanitárias, etc. Nesse sentido, é necessário que o emprego da água adquirida pela interessada seja controlado adequadamente, mediante identificação de sua destinação e das quantidades utilizadas.

Destarte, para a devida apuração do crédito de insumo é necessário que se atenda às condições estabelecidas na legislação de regência, como por exemplo ter havido o pagamento da Contribuição para o PIS/Pasep por parte dos fornecedores de água (bens e serviços sujeitos ao pagamento da contribuição), bem como que se proceda ao rateio em caso de utilização da água para finalidades diversas que não a de sua utilização na prestação do serviço de lavanderia.

Tanto a aquisição de insumos quanto a sua utilização devem ser passíveis de comprovação mediante apresentação de documentação hábil e idônea, que, enquanto os fatos geradores em questão não decaírem, pode ser exigida a qualquer tempo pela Receita Federal, inclusive em caso de eventual procedimento de fiscalização.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ÁGUA. SERVIÇOS DE LAVANDERIA. POSSIBILIDADE. BENS E SERVIÇOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO. RATEIO EM CASO DE UTILIZAÇÃO MISTA.

Desde que atendidos os requisitos da legislação de regência, a água adquirida para ser utilizada especificamente na prestação de serviços típicos de lavanderias é considerada insumo para fins de apropriação de créditos da não cumulatividade da Cofins.

Não se considera insumo a água utilizada para outras finalidades, tais como limpeza do estabelecimento, manutenção de jardins, funcionamento de instalações sanitárias, etc. Nesse sentido, é necessário que o emprego da água adquirida pela interessada seja controlado adequadamente, mediante identificação de sua destinação e das quantidades utilizadas.



Destarte, para a devida apuração do crédito de insumo é necessário que se atenda às condições estabelecidas na legislação de regência, como por exemplo ter havido o pagamento da Cofins por parte dos fornecedores de água (bens e serviços sujeitos ao pagamento da contribuição), bem como que se proceda ao rateio em caso de utilização da água para finalidades diversas que não a de sua utilização na prestação do serviço de lavanderia.

Tanto a aquisição de insumos quanto a sua utilização devem ser passíveis de comprovação mediante apresentação de documentação hábil e idônea, que, enquanto os fatos geradores em questão não decaírem, pode ser exigida a qualquer tempo pela Receita Federal, inclusive em caso de eventual procedimento de fiscalização.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, inciso II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 2018.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.011, DE 27 DE JULHO DE 2023 – (DOU de 10/08/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.

PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. INDEDUTIBILIDADE.

Os dispêndios realizados a título de contribuições extraordinárias para planos de previdência complementar, destinadas a custear déficits, não são dedutíveis da base de cálculo para fins de apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2017](#).

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 109, de 2001, arts. 19 e 69; Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, V, 8º, II, e.

Assunto: Normas de Administração Tributária

CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária ou aduaneira.

Dispositivos legais: IN RFB nº 2058, de 2021, art. 27, II e VIII.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.012, DE 27 DE JULHO DE 2023 - DOU de (10/08/2023)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.****PREVIDÊNCIA PRIVADA. CONTRIBUIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS. INDEDUTIBILIDADE.**

Os dispêndios realizados a título de contribuições extraordinárias para planos de previdência complementar, destinadas a custear déficits, não são dedutíveis da base de cálculo para fins de apuração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 354, DE 6 DE JULHO DE 2017](#).

Dispositivos legais: Lei Complementar nº 109, de 2001, arts. 19 e 69; Lei nº 9.250, de 1995, art. 4º, V, 8º, II, e.

Assunto: Normas de Administração Tributária**CONSULTA À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA.**

Não produz efeitos a consulta formulada em tese, com referência a fato genérico ou que não identifique o dispositivo da legislação tributária e aduaneira sobre cuja aplicação haja dúvida ou sobre constitucionalidade ou legalidade da legislação tributária ou aduaneira.

Dispositivos legais: IN RFB nº 2058, de 2021, art. 27, II e VIII.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.013, DE 3 DE AGOSTO DE 2023 – (DOU de 10/08/2023)**Assunto: Simples Nacional.****FATOR R. REGIME DE APURAÇÃO. FGTS. MULTA.**

Independentemente do regime adotado pela microempresa ou empresa de pequeno porte para apuração da base de cálculo mensal do Simples Nacional, no cálculo do fator "r" deve-se apurar o valor da folha de salários (FS12), incluídos os encargos, pelo regime de caixa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 17, DE 18 DE MARÇO DE 2021](#).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 18, § 24; Resolução CGSN Nº 140, de 22 de maio de 2018, art. 18, parágrafo único, art. 26.

ALDENIR BRAGA CHRISTO

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.014, DE 8 DE AGOSTO DE 2023
(DOU de 15/08/2023)**

**Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins.
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.**

Interpretam-se estritamente as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Cofins incluídas pelo art. 1º da Lei nº 12.839, de 2013, no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, as quais, levando em conta o fim para o qual foram instituídas, aplicam-se apenas a produtos da cesta básica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 432 - COSIT, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XXIII; Lei 12.839, de 2013, Ementa e art. 1º.

**Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRODUTOS DA CESTA BÁSICA. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRETAÇÃO.**

Interpretam-se estritamente as hipóteses de redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep incluídas pelo art. 1º da Lei nº 12.839, de 2013, no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, as quais, levando em conta o fim para o qual foram instituídas, aplicam-se apenas a produtos da cesta básica.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 432 - COSIT, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º, XXIII; Exposição de Motivos nº 48/2013 MF; Lei 12.839, de 2013, Ementa e art. 1º.

ALDENIR BRAGA CHRISTO - Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA SRRF04/DISIT Nº 4.029, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - 4ª
REGIÃO FISCA - (DOU de 16.08.2023)**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. CÓDIGO FPAS. ENQUADRAMENTO. IMUNIDADE.**

A pessoa jurídica constituída sob a forma de serviço social autônomo enquadra-se no código FPAS 523, na espécie dos autos.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 1, DE 14 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos legais: Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009, art. 109-A, incisos VII e VIII; Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 2022, art. 82, incisos VII e VIII.

**FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS**

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.030, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - 4ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 17.08.2023)**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ****LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE SAÚDE. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS.**

Para efeito de determinação da base de cálculo do IRPJ devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços hospitalares e da prestação dos serviços de auxílio diagnóstico e terapia listados na "Atribuição 4: Prestação de Atendimento ao Apoio ao Diagnóstico e Terapia" da Resolução RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). O não atendimento desses requisitos importa a aplicação do percentual de 32% (trinta e dois por cento) sobre a receita bruta da prestação dos serviços.

De acordo com o Parecer SEI Nº 7689/2021/ME, editado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que implica a vinculação das atividades da RFB ao entendimento proferido pelo STJ no REsp 1.116.399/BA, fica vedada a imposição de limitações, para aplicação da alíquota referida, relacionadas aos serviços de Home Care e às sociedades que desempenham atividade com a utilização da estrutura de terceiro, muito embora essa última situação possa indicar que a sociedade não apresenta elemento de empresa.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 147, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, §§ 1º, inciso III, alínea "a", e 2º; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, inciso I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, inciso VI; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 30, 31 e 38, inciso II; Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, arts. 33, § 1º, inciso II, alínea "a", e 3º, e 215, caput; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS

Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.051, DE 31 DE JULHO DE 2023 - DOU de 02/08/2023 (nº 146, Seção 1, pág. 54)**Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário.****PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICABILIDADE.**

O benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À **SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023.**

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, e 5º ao 7º.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS - Chefe - Substituta

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.052, DE 31 DE JULHO DE 2023 - 6ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 02.08.2023)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

PERSE. REDUÇÃO DE ALÍQUOTAS A ZERO. PERÍODO DE APLICABILIDADE.

O benefício fiscal de redução a zero das alíquotas do IRPJ, da CSLL, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, previsto no art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, aplica-se às receitas e aos resultados da pessoa jurídica no período de março de 2022 a fevereiro de 2027, desde que atendidos os requisitos da legislação de regência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 51, DE 1º DE MARÇO DE 2023.

Dispositivos Legais: Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, art. 4º; e Instrução Normativa RFB nº 2.114, de 31 de outubro de 2022, arts. 1º, e 5º ao 7º.

RENATA MARIA DE CASTRO PARANHOS

Chefe
Substituta

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7.013, DE 14 DE JULHO DE 2023 - 7ª REGIÃO FISCAL - (DOU de 09.08.2023)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Contribuição para o PIS/PASEP, mediante a aplicação das alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, mesmo na hipótese de os imóveis vendidos já terem sido utilizados para locação a terceiros em período anterior à venda e, conseqüentemente, terem sido classificados no ativo imobilizado naquele período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 7, de 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, de 1996, arts. 2º e 3º, caput e § 2º, IV; Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12.



Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REGIME CUMULATIVO. ATIVIDADE IMOBILIÁRIA. VENDA DE IMÓVEIS. RECEITA BRUTA. INCIDÊNCIA.

A pessoa jurídica que tem como objeto a exploração da atividade imobiliária relativa à compra e venda de imóveis está sujeita à incidência cumulativa da Cofins, mediante a aplicação das alíquotas de 3% (três por cento), em relação à receita bruta auferida com a venda de imóveis próprios, mesmo na hipótese de os imóveis vendidos já terem sido utilizados para locação a terceiros em período anterior à venda e, conseqüentemente, terem sido classificados no ativo imobilizado naquele período.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT N° 7, de 4 DE MARÇO DE 2021.

Dispositivos Legais: Lei n° 9.718, de 1996, arts. 2° e 3°, caput e § 2°, IV; Decreto-Lei n° 1.598, de 1977, art. 12.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES
Chefe

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 7.014, DE 31 DE JULHO DE 2023 – (DOU de 09/08/2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF.

CONCURSOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS, CIENTÍFICOS, LITERÁRIOS OU A OUTROS TÍTULOS ASSEMELHADOS. VINCULAÇÃO A DESEMPENHO DOS PARTICIPANTES. PRÊMIOS DISTRIBUÍDOS EM DINHEIRO OU SOB A FORMA DE BENS E SERVIÇOS. BENEFICIÁRIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA.

Na hipótese de realização de concursos artísticos, desportivos, científicos, literários ou a outros títulos assemelhados, com distribuição de prêmios efetuada por pessoa jurídica a pessoa física, outorgado em razão da avaliação do desempenho dos participantes, hipótese na qual os prêmios assumem o aspecto de remuneração do trabalho, independentemente se distribuídos em dinheiro ou sob a forma de bens e serviços, o imposto sobre a renda incide na fonte, calculado de acordo com a tabela progressiva mensal, a título de antecipação do devido na Declaração de Ajuste Anual (DAA), se o beneficiário for residente no País. Se residente no exterior, inclusive em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda, a tributação ocorre exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).

Caso o beneficiário seja pessoa jurídica residente no País, não haverá retenção na fonte. Em se tratando de pessoa jurídica residente no exterior, o imposto sobre a renda incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento). No caso de beneficiário pessoa jurídica domiciliado em país com tributação favorecida, assim considerado pela legislação do imposto sobre a renda, este incide exclusivamente na fonte, à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento).



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 262 - COSIT, DE 2018.**

Dispositivos Legais: Lei nº 4.506, 30 de novembro de 1964, art. 14; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, arts. 43, 45 e 121; Decreto-lei nº 1.493, de 7 de dezembro de 1976, art. 10; Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, art. 63; Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, arts. 7º e 8º; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, Anexo - Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (RIR/2018), arts. 677, 701 e 744; e Parecer Normativo CST nº 173, de 26 de setembro de 1974.

JOSÉ CARLOS SABINO ALVES - Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99.007, DE 09 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 11.08.2023)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Para atividades de licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computador padronizados ou customizados em pequena extensão, o percentual para determinação da base de cálculo do IRPJ, de que trata o caput do art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, é de 32% (trinta e dois por cento), previsto para prestação de serviços, na alínea "a" do inciso III desse mesmo artigo.

Dispositivos legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, alínea "a", e art. 20, caput, I; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25 e art. 48, § 12.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2023.

FÁBIO CEMBRANEL
Coordenador

A RFB não disponibilizou relatório complementar.

1.04 SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 001, DE 14 DE JULHO DE 2023 - (DOU de 21.07.2023)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. RECONHECIMENTO JUDICIAL COMO ENTIDADE BENEFICENTE SEM CEBAS. FPAS. ENQUADRAMENTO. ISENÇÃO. IMUNIDADE. DECLARAÇÃO.

A pessoa jurídica constituída sob a forma de serviço social autônomo enquadra-se no código FPAS 523, ainda que, por decisão judicial, tenha sido declarada entidade beneficente - embora sem que lhe seja exigida a apresentação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) - para conferir-lhe o direito de não recolher as contribuições previdenciárias patronais, previstas no art. 22, incisos I a III, da Lei nº 8.212, de 1991.

Não é possível aplicar, por analogia, procedimentos estabelecidos em Atos Declaratórios Executivos emanados das Coordenações-Gerais da RFB. Somente as hipóteses expressamente previstas por atos



das Coordenações-Gerais da RFB estão legitimadas a adotar os respectivos procedimentos operacionais normatizados.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, art. 48; IN RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, art. 109-A, incisos VII e VIII; IN RFB nº 2.110, de 2022, art. 82, incisos VII e VIII. Reforma a Solução de Consulta nº 4.006 - SRRF04/Disit. Reforma parcialmente a Solução de Consulta nº 26 - Cosit, de 2013.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.545, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOE de 16.08.2023)

Manifesta concordância com a implementação do Convênio ICMS 83/23, ratificado pelo Decreto nº 67.861, de 4 de agosto de 2023.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 do Regimento Interno, promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica autorizada, nos termos do artigo 23 da Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, a implementação do Convênio ICMS 83/23, que prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 224/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica, ratificado pelo Decreto nº 67.861, de 4 de agosto de 2023.

Artigo 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/8/2023.

ANDRÉ DO PRADO
Presidente

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 028, DE 11 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 14.08.2023)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 189ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 04.08.2023 e publicado no DOU em 08.08.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pela Secretária da Fazenda do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 1409/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio



ICMS a seguir identificado, celebrado na 189ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 4 de agosto de 2023:

Convênio ICMS nº 109/23 - Altera o Convênio ICMS nº 77/20, que autoriza os Estados do Amapá, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir multas e juros e conceder parcelamento de débitos fiscais, relacionados com o ICMS e altera o Convênio ICMS nº 168/17.

RENATA LARISSA SILVESTRE

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 029, DE 15 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 16.08.2023)

Ratifica Convênio ICMS aprovado na 376ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9.08.2023 e publicado no DOU em 10.08.2023.

O DIRETOR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelo Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 1434/2023/MF, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificado o convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 376ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de agosto de 2023:

Convênio ICMS nº 122/23 - Altera os Convênios ICMS nº 81/23 e nº 18/95 e revoga o Convênio ICMS nº 47/22.

RENATA LARISSA SILVESTRE

CONVÊNIO ICMS Nº 123, DE 16 DE AGOSTO DE 2023 - (DOU de 17.08.2023)

Altera o Convênio ICMS nº 60/18, que dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas expressas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" realizadas por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ na sua 377ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 16 de agosto de 2023, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e no art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Convênio ICMS nº 60, de 5 de julho de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:



“Dispõe sobre o tratamento tributário do ICMS e o controle de circulação de mercadorias ou bens que sejam objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - ou por empresas de transporte internacional expresso porta a porta (empresas de courier).”;

II - a cláusula primeira:

“Cláusula primeira Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” e efetuadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - ou por empresas de courier, o tratamento tributário do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - será realizado conforme as disposições previstas neste convênio.”;

III - a cláusula terceira:

“Cláusula terceira O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de courier pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme - PRC - de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir.”;

IV - a cláusula quarta:

“Cláusula quarta O recolhimento do ICMS das importações processadas por intermédio do “SISCOMEX REMESSA” será realizado, pela ECT e pelas empresas de courier, para a unidade federada do destinatário da remessa por meio da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE - ou Documento Estadual de Arrecadação, individualizado para cada remessa, em nome do destinatário, com a respectiva identificação da ECT ou da empresa de courier responsável pelo recolhimento.

Parágrafo único. A critério de cada unidade da Federação, o recolhimento do ICMS disposto nesta cláusula poderá ser realizado, em nome da ECT ou da empresa de courier, para diversas remessas em um único documento de arrecadação, com o devido detalhamento das remessas incluídas em cada recolhimento.”;

V - a cláusula sexta:

“Cláusula sexta Fica isenta do ICMS a remessa internacional devolvida ao exterior, na forma da legislação federal pertinente, desde que a declaração relativa à importação apresente a situação final “Devolvida/Declaração Cancelada” e não seja devido o pagamento do Imposto de Importação.”;

VI - o “caput” da cláusula sétima:

“Cláusula sétima A ECT e as empresas de courier deverão enviar, no mínimo semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no “SISCOMEX REMESSA” referente a todas as remessas internacionais, tributadas ou não, destinadas para cada unidade federada, conforme prazos a seguir.”;

VII - da cláusula oitava:

a) o inciso I:

“I - conhecimento de transporte internacional.”;

b) o inciso III:



“III - comprovante de recolhimento do ICMS nos termos do inciso I da cláusula quinta deste convênio ou declaração da ECT ou da empresa de courier de que o recolhimento do ICMS será realizado nos termos dos incisos II e III da cláusula quinta deste convênio.”.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados ficam acrescidos ao Convênio ICMS nº 60/18 com as seguintes redações:

I - o inciso III à cláusula quinta:

“III - na hipótese da ECT: até o 21º (vigésimo primeiro) dia subsequente ao do pagamento, à ECT, pelo destinatário ou em seu nome.”;

II - o § 3º à cláusula sétima:

“§ 3º Nos casos de remessas postais internacionais, a ECT deverá, ainda, incluir nas informações prestadas o número do documento de origem (formato AAMMDDSSNNNNN, com a data no formato AAMMDD, SS sendo um sequencial independente para cada UF e para cada unidade dos correios, e NNNNN como sendo a quantidade de remessas constantes no lote).”;

III - a cláusula sétima-A:

“Cláusula sétima-A A RFB deverá enviar, no mínimo semestralmente, por meio eletrônico, as informações contidas no “SISCOMEX REMESSA” referente a todas as remessas internacionais, tributadas ou não, destinadas para cada unidade federada.

Parágrafo único. A RFB fica autorizada a enviar aos Estados os dados das remessas de forma unificada, independentemente do local do destinatário da remessa.”.

Cláusula terceira Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional no Diário Oficial da União.

Presidente do CONFAZ - Fabio Franco Barbosa Fernandes, em exercício, Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - Carlos Alberto Pereira de Messias, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Nivaldo das Chagas Mendonça, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fabrício Gomes Santos, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Benício Suzana Costa, Goiás - Selene Peres Peres Nunes, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Flávio César Mendes de Oliveira, Minas Gerais - Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Roberto Zaninelli Covelo Tizon, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Emílio Joaquim de Oliveira Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Pricilla Maria Santana, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luiz Marcio de Souza, Sergipe - Sarah Tarsila Araujo Andreozzi, Tocantins - Marcia Mantovani.

3.00 ASSUNTOS DIVERSOS

3.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

Como manter a vida longa das empresas familiares?

Do mercadinho da esquina às grandes redes de supermercado, dos pequenos açougues aos grandes frigoríficos, as empresas familiares são maioria no Brasil. Dados do IBGE e do Sebrae apontam que o País possui de 6 a 8 milhões de empresas, destas, 90% são comandadas por famílias. O setor com mais



atuação de empresas familiares é o de serviço, 54%, seguido de indústria com 34%, e 12% do agronegócio. Elas representam 65% do PIB e empregam 75% de trabalhadores.

As empresas familiares se caracterizam por apresentarem:

- No comando uma família que controla ou possui a maioria do capital;
- Os cargos considerados “de topo” ocupado por indivíduos da mesma família;
- Situações em que a segunda geração familiar assume os cargos; disponibilizados por parentes e assim sucessivamente.

São inúmeras as vantagens das empresas familiares em relação às outras, como a confiança e intimidade entre as partes, além dos interesses e valores geralmente seguirem para a mesma direção.

Mesmo com os altos números apontados acima e os inúmeros benefícios desse sistema empresarial, seu futuro não parece ser tão promissor assim. Um dado preocupante é demonstrado em outro índice do Sebrae que aponta que das 100 empresas familiares abertas no Brasil, 70 fecham as portas ainda na segunda sucessão e somente cinco chegam à terceira geração.

O que causa o fechamento das empresas familiares?

Uma corporação que não possui em seus diretores pessoas com grau de parentesco próximo enfrentam inúmeros desafios para se preservar ativa e saudável ao longo dos anos. As empresas familiares apresentam, além das dificuldades gerais enfrentadas por qualquer outra, situações específicas que prejudicam muito sua estabilidade e consolidação ao longo dos anos:

1-Conflitos familiares acabam refletindo na tomada de decisões afetando diretamente no desenvolvimento das empresas. Pais e filhos que não se entendem dentro de casa dificilmente entrarão em acordo no momento de realizar um negócio ou transação, por exemplo;

2-Centralização de poder é uma cultura muito comum das empresas familiares. Muitas vezes o fundador detém soberania nas deliberações deixando de ouvir novas ideias ou sugestões inovadoras dos mais jovens, perdendo grandes oportunidades de crescimento;

3-Falta de capacitação ou desinteresse por parte dos herdeiros é um grande empecilho para o desenvolvimento e futuro da empresa. Os sucessores não preparados ou desqualificados para exercer a função de gerir o negócio que assumem cargos importantes, conseqüentemente desestabilizam toda a estrutura da empresa. Existem ainda situações em que os mesmos não têm interesse ou aptidão em seguir com a empresa da família e assim que assumem a colocam a venda.

Empresas familiares podem sim ter vida longa!

Os problemas típicos das empresas familiares agravam ou contribuem para o seu fechamento, mas outra questão que engloba tudo isso e que é fundamental deste contexto é a sucessão. Resolver os conflitos familiares, descentralizar o poder e capacitar os herdeiros não será suficiente se não houver um Planejamento sucessório completo e adequado à empresa.

O Planejamento sucessório deve ser adotado por todos os empresários que visam manter o comando do seu patrimônio empresarial com a família por longos anos.

Como é feito o Planejamento sucessório familiar?

Saber o momento certo de “passar o bastão” da empresa para o sucessor é uma dificuldade comum para os empresários, por isso um planejamento se faz necessário. Mais delicada é a situação inesperada



de morte do empresário. Neste caso, o Planejamento sucessório familiar se faz ainda mais importante auxiliando todas as questões burocráticas.

A preservação do patrimônio é o principal objetivo desse processo que irá analisar a situação da empresa, dos sócios e herdeiros, além de orientar como deve ser feita a distribuição de responsabilidades dos herdeiros, pagamentos de tributos e a ocasião certa para a sucessão ocorrer.

Englobam ainda no Planejamento sucessório familiar a preparação e orientação de testamento, partilha em vida (doação e usufruto), investimentos, entre outros inúmeros instrumentos que podem garantir a perpetuação da empresa.

O Planejamento sucessório familiar é feito por uma equipe de profissionais que atuam especialmente para resolver essas questões. É feita uma avaliação criteriosa sobre a empresa, para posteriormente ser definida a melhor estratégia do processo de sucessão. A BLB Auditores e Consultores pode ajudar sua empresa neste momento, por meio de sua equipe especializada em Consultoria Societária e Patrimonial.

Evite processos disciplinares! Atualize-se quanto às normas de contabilidade.

Desconhecer as Normas Brasileiras de Contabilidade, as chamadas NBCs, é uma das principais razões que levam à abertura de processos éticos e disciplinares nos Conselhos Regionais de Contabilidade no País. Profissionais e organizações contábeis muitas vezes não se atualizam e estudam as normas, fragilizando um sistema que deveria ser seguro para a empresa e para os executivos.

É por essa razão que os conceitos precisam caminhar junto com a prática, para que o profissional de contabilidade tenha embasamento para trabalhar de acordo com o que a norma prevê.

A adoção das NBCs auxilia o contador para a melhor compreensão e a explicação de relatórios e demonstrações contábeis, dando ainda a possibilidade de aumentar a coesão com o mercado internacional. Isso sem falar na maior transparência às práticas contábeis, que trazem inúmeros benefícios para as empresas.

Regulamentadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), as Normas Brasileiras de Contabilidade unem regras, metodologias e considerações a respeito do que os profissionais atuantes no Brasil devem cumprir na área. É muito importante dizer que o não cumprimento dessas normas institui transgressão disciplinar sujeita a penalidades.

As NBCs incluem, além das normas, como o nome sugere, os chamados Comunicados Técnicos (CT) e as Interpretações Técnicas (IT). Enquanto estas planeiam as normas, inclusive com exemplos quando necessário, os primeiros são emitidos quando situações surgidas a partir de atos governamentais afetam, mesmo que temporariamente, as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Para isso tudo, o Conselho Federal de Contabilidade sustenta Grupos de Trabalho que atuam constantemente para revisão e elaboração das NBCs, um processo permanente que leva em conta a realidade do contador e as diretrizes internacionais.

Como chegamos até aqui: um pouco da história



As Normas Brasileiras de Contabilidade seguiam, até 2006, o disposto na Lei nº 6404, de 1976, que trazia alguns procedimentos contábeis e ensinava os profissionais a respeito da contabilidade e das manifestações contábeis que deveriam ser feitas.

Em 2007, a Lei nº 11.638 transformou o cenário, fazendo com que a contabilidade brasileira passasse por um movimento de adaptação ao novo cenário internacional, num processo de convergência com as normas de contabilidade seguidas lá fora.

Alguns anos depois, em 2011, o Conselho Federal de Contabilidade elaborou a resolução nº 1.328/11, que apresentou uma nova composição para as Normas Brasileiras de Contabilidade, distribuindo-as em dois grupos: Profissionais (NBC-P) e Técnicas (NBC-T).

As primeiras, as Profissionais, estabeleceram regras de exercício profissional e classificaram-se em:

- NBC PG – Geral, abrangendo todas as Normas Brasileiras de Contabilidade e aplicáveis a todos os profissionais da área. Ligadas a essa classificação, estão a NBC PG 100 (também de aplicação geral); NBC PG 200 (para prestadores de serviços e contadores externos); NBC PG 300 (para colaboradores internos) e NBC PG 12 – R3 (com regras para educação continuada, e que vamos falar particularmente mais abaixo);
- NBC PA – do Auditor Independente, abrange as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas aos auditores que trabalham de forma externa. Ligadas a ela estão cinco normas que envolvem questões relacionadas ao trabalho independente, revisão externa, qualificação técnica, qualidade, entre outras; e
- NBC PP – do Perito Contábil, que incluiu as normas aplicadas aos contadores que atuam na área de Perícia Contábil. Estão relacionadas a ela duas outras normas que falam da função de perito contábil e do exame de qualificação técnica.

Já as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas que falamos acima, constituem conceitos, procedimentos e regras aplicados na Contabilidade que se classificam em:

- NBC TG – Geral (normas completas; normas simplificadas para PMEs; normas específicas);
- NBC TSP – do Setor Público;
- NBC TA – de Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica;
- NBC TR – de Revisão de Informação Contábil Histórica;
- NBC TO – de Asseguração de Informação Não Histórica;
- NBC TSC – de Serviço Correlato;
- NBC TI – de Auditoria Interna; e
- NBC TP – de Perícia.

NBC PG 12 e a Educação Profissional Continuada

A norma NBC PG12 foi emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade no final de 2014, apresentando o programa de Educação Profissional Continuada (EPC).

A norma já se aplicava aos auditores que possuíam a necessidade de atualização em razão das próprias características da profissão.

Em 2015 foram aplicadas poucas novidades e, mesmo assim, ainda restritas a um determinado grupo de profissionais. Em 2016, porém, outros profissionais e outras questões relativas à normatização foram incluídos.



De acordo com o próprio Conselho de Contabilidade, a Educação Profissional Continuada passou a ser reconhecida como uma atividade formal, com objetivo de manter, atualizar e expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais da área.

As diretrizes da NBC PG12 têm a finalidade de provocar a educação dos profissionais da contabilidade, além de ser responsável pela criação de cadastros de qualificação técnica para estimular os processos de educação e a ampliação de parcerias com entidades de regulação e fiscalização da área contábil.

A EPC é obrigatória desde 2016 para um grande número de profissionais. Além dos auditores independentes, que já precisavam passar por, no mínimo, 40 horas de educação profissional continuada por ano-calendário, a partir daquele ano, todos os contadores com atuação como responsáveis técnicos em demonstrações contábeis ou que exerciam funções de chefia ou gerência na área contábil das empresas sujeitas à contratação de auditoria independente pela Comissão de Valores Mobiliários, pelo Banco Central do Brasil, pela Superintendência de Seguros Privados ou consideradas de grande porte, também passaram a precisar passar pela EPC.

Em 2018, os peritos contábeis também foram incluídos na norma, tendo que cumprir com atividades que garantem a pontuação obrigatória anual.

Essas atividades devem ser diversificadas e estar ligadas ao perfil do profissional. O objetivo maior é que estejam adequadas à experiência e à atuação profissional, buscando a melhorar o currículo do contador, de acordo com as melhores práticas do mercado.

Os profissionais da área contábil podem participar de cursos e treinamentos internos ou externos, além de reuniões técnicas internas de firmas de auditoria credenciadas que podem ser presenciais, a distância ou poderão misturar as duas modalidades.

A BLB oferece diversos cursos em sua Escola de Negócios, muitos deles certificados junto ao Conselho Federal de Contabilidade, e que permitem que os alunos obtenham pontos para cumprir com a norma.

"Auditoria de Relato / Relatório Integrado na Indústria Disruptiva 4.0".

A mudança em larga escala do modelo de negócio na indústria, comércio, agricultura, serviços e governo torna a ideia de relato / pensamento integrado fundamental quando da automação com transformação dos processos decisórios na indústria disruptiva 4.0.

O "SI2D 4.0 - Sistema Integrado de Decisão Disruptiva 4.0" capta dados de sensores, traduz em informação por software e gera conhecimento com inteligência artificial / máquina de aprendizado como solução para maior qualidade dos processos decisórios privados ou governamentais.

A velocidade de automação e a correta troca de dados, para decisão gerencial ou operacional, induz a importância da sintonia da informação financeira com a não financeira.

A ênfase a "Gestão da Decisão Financeira Disruptiva 4.0" é decisiva para a Tomada de Decisão de Investimento, Crédito por Empréstimo, ou, Outros Créditos por Stakeholders.

"Escolher, testar, provar, recomendar e opinar melhor prática vigente ou futura técnica – operacional financeira ou não financeira" para o "Amanhã do Negócio", na perspectiva "Desempenho ou Falha",



conduz a existência de “Profissional Polivalente / Multifuncional na Equipe de Auditoria da Indústria Disruptiva 4.0”.

A “AUDSI2D 4.0 – Auditoria de Sistema Integrado de Decisão Disruptiva 4.0” implica na verificação qualitativa e quantitativa de “Processo / Produto inerente a Relato / Relatório Integrado na Indústria Disruptiva 4.0”.

A especialização de “Auditor de Sistema”, “Auditor Operacional e da Gestão” e “Auditor Contábil / Patrimonial / Financeiro” é decisiva para o exercer “AUDSI2D 4.0” com novas práticas de natureza:

1 – Escolher “Pontos de Controle Relato / Relatório Integrado” para verificação da sintonia dos elementos correspondentes ao “Conhecimento Logística / Controladoria”.

2 – “Aplicar Técnicas e respectivos Procedimentos Disruptivos para Teste” da sintonia “Conhecimento Logística / Controladoria” inerentes a “Pontos de Controle Relato / Relatório Integrado”.

3 – “Obter Provas”, no particular relacionadas a “Causa / Efeito” de “Fraqueza Técnica / Operacional Financeira ou Não Financeira” referentes a sintonia do “Conhecimento Logística / Controladoria” inerentes a “Pontos de Controle Relato / Relatório Integrado”.

4 – “Recomendar Novas Práticas Técnico / Operacionais” para solucionar “Fraqueza Técnica / Operacional Financeira ou Não Financeira” provada e derivada de “Conhecimento Logística / Controladoria” para maior qualidade de “Processo / Produto Futuro inerente a Relato / Relatório Integrado na Indústria Disruptiva 4.0”.

5 – “Opinar quanto a Qualidade do Ambiente Funcional e Tecnológico Vigente e a Vigorar” derivada do “Trabalho de Verificação Disruptiva 4.0” exercido por “Auditor de Sistema”, “Auditor Operacional e da Gestão” e “Auditor Contábil / Patrimonial / Financeiro” com “Emissão de Certificado de Auditoria Disruptiva de Relato / Relatório Integrado 4.0”.

O “Auditor Disruptivo 4.0” deve ter experiência qualificada em múltiplos aspectos de inovação, produtividade e customização com conhecimento de “Logística e Controladoria Disruptiva 4.0”.

A “Tomada de Decisão Disruptiva 4.0” impõe a “Lógica Disruptiva 4.0” a Executivo, Gestor, Profissional Especializado e Auditor para “Diálogo Produtivo” quanto ao uso dos recursos integrantes e desenvolvimento de “Novo produto ou Serviço”.

Provedores de Capital e Stakeholders agradecem.

Leia o livro “Auditoria de Negócio com TI” ---- Editora Saraiva (plataformas “BDS – Biblioteca Digital Saraiva” e “MB – Minha Biblioteca”) ---- Antonio de Loureiro Gil e Carlos Hideo Arima.

Leia o livro “Contabilidade Gerencial Reversa / CPC 00 (R2) / Gestão Patrimonial e de Projeto” ---- plataforma Amazon / KDP ---- Antonio de Loureiro Gil.

Contrate “Loureiro Gil Consulting” para Palestras, Seminários, Cursos, Disciplinas de Pós-Graduação ou Consultoria relacionadas ao “Assunto Auditoria de Relato / Relatório Integrado na Indústria Disruptiva 4.0” ora apresentado.

Grande Abraço.

Colega De Loureiro GIL

USP; UFPR; Escola Naval

Executivo, Gestor e Profissional Especializado no Banco J P Morgan Chase; Itaú-Unibanco; ITT Data Services; PwC – Price Waterhouse Coopers; Marinha de Guerra do Brasil.

Autor, Palestrante, Professor nos Estados Unidos; França; Espanha; Portugal; Israel; Argentina; Uruguai; Panamá.

Professor Doutor pela USP, com Doutorado pela USP – Universidade de São Paulo.

Professor Titular da UFPR – Universidade Federal do Paraná.



Oficial da Marinha de Guerra do Brasil formado pela Escola Naval.
Autor de 23 livros pelas Editoras Saraiva; Atlas; Amazon / KDP.
Autor de 9 ebooks pela plataforma Amazon / KDP.

XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade.

Prazo para submissão de trabalhos nacionais termina na próxima semana

Como parte da programação da XXXV Conferência Interamericana de Contabilidade (CIC), os trabalhos técnicos são tradicionais nesse evento. Em todas as edições, de acordo com o regulamento, dois tipos de trabalhos podem ser enviados: os interamericanos e os nacionais.

O prazo para submissão dos trabalhos técnicos na modalidade nacional termina no dia 25 de agosto. Já os trabalhos técnicos na modalidade interamericana poderão ser submetidos até o dia 2 de outubro. Ambos devem ser enviados para o e-mail trabajostecnicos@cic2023guatemala.com.

Ao todo, são 11 áreas temáticas para o desenvolvimento dos trabalhos, entre elas:

- investigação contábil;
- normas e práticas de auditoria;
- setor público;
- educação;
- sistemas e tecnologia da informação.

Os trabalhos podem ser redigidos em um dos três idiomas oficiais da Associação Interamericana de Contabilidade (AIC) – espanhol, inglês e português.

Esse é um dos eventos mais importantes para classe contábil latino-americana e acontecerá na Cidade de La Antigua Guatemala (Guatemala), dos dias 7 a 9 de novembro de 2023, sob o tema "Em direção a um futuro sustentável com ética e transparência".

Para mais informações sobre os trabalhos, acesse o Regulamento da CIC.

Para efetuar a inscrição, clique aqui.

Fonte: Comunicação CFC – Bianca Sampaio – com informações da XXXV CIC.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

Perguntas e Respostas - edição 2023

A Receita Federal informa a publicação do Perguntas e Respostas ITR - edição 2023, por meio do qual são apresentadas mais de 200 perguntas e respostas elaboradas pela Coordenação-Geral de Tributação, relacionadas aos seguintes tópicos do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR):



- Incidência do Imposto
- Imunidades e Isenções
- Imóvel Rural
- Cálculo do Imposto
- Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
- Pagamento do Imposto

Os temas abordados estão divididos em 17 capítulos, possibilitando maior facilidade de visualização e de consulta do material.

O manual é elaborado e atualizado para oferecer segurança jurídica aos servidores e aos contribuintes quanto à aplicação da legislação tributária.

Fonte: Receita Federal.

Como lidar com o excesso de e-mails e mensagens do trabalho?

Boa administração do tempo é uma questão de autoconhecimento e autocontrole

"Gosto do meu trabalho, mas nos últimos meses a quantidade de e-mails que recebo - tanto de colegas quanto de clientes - quadruplicou. Sinto que não consigo resolver todas as pendências que preciso, pois gasto a maior parte do meu tempo respondendo a esses e-mails. Além disso, o WhatsApp também está cada vez mais demandando atenção e está difícil separar o que é pessoal e o que é profissional. Estou ficando mentalmente exausto de ter que lidar com essa quantidade de pessoas me acionando diariamente e me cobrando respostas imediatas. O que fazer?" Gerente de marketing, 36 anos

Todos nós temos que aprender ou melhorar a nossa capacidade de gerenciar o tempo e definir o que se faz no aqui e agora. Na realidade, o mau uso do tempo não provém da falta de técnicas ou ferramentas, mas de hábitos, valores, características pessoais e comportamentos inadequados. Não adianta culpar os outros pelo seu comportamento, exaustão ou pela falta de resultados.

A boa administração do trabalho no tempo é muito mais uma questão de autoconhecimento e autocontrole. É aprender a não permitir que fatores e influências externas controlem e determinem sua resposta e sua atuação.

O tempo, em si, não é administrável. O tempo é um recurso não renovável e perecível. O tempo não usado não pode ser estocado para ser usado em outro momento. Portanto, não existe a tal possibilidade de se "arrumar mais tempo" para fazer mais coisas. Sendo assim, para produzir mais no tempo do qual se dispõe, o importante é definir o que se faz no tempo disponível.

Para definir bem o que fazer a regra de ouro é ser eficaz e produtivo. Ser eficaz é fazer as coisas certas, isto é, aquilo que é importante e prioritário. Ser produtivo é fazer certo as coisas certas, gastando a menor quantidade de tempo e recursos, obtendo os resultados desejados. Portanto, para ser eficaz e



produtivo é fundamental definir primeiro quais são os seus objetivos, o que espera conseguir, suas necessidades e desejos.

Em seguida, para evitar que fatos e eventos de menor importância o impeçam de atingir os seus objetivos é preciso mudar a sua forma de atuação e promover mudanças de paradigmas e de valores, construindo novos hábitos. Para criar novos hábitos é necessário adotar um comportamento proativo.

Comportamento proativo é aquele em que se busca usar sua margem de liberdade para fazer escolhas e manter o foco no que você pode controlar. Para isso, é preciso compreender e modificar posturas improdutivas e desenvolver autodisciplina.

O primeiro passo, e o mais importante, é aprender a definir prioridades. Procure fazer aquilo que o leva a atingir seus objetivos e evite o que "não leva a nada".

Faça uma lista das "macros tarefas" ou "macro atividades" que você executa diária, semanal e mensalmente. Para cada macro atividade defina os projetos em que elas fazem parte e, a partir disso, defina as micro atividades e tarefas que o compõem. Para cada uma dessas atividades defina quais objetivos você espera alcançar. A partir disso, sempre com o seu objetivo em mente, procure marcar aquelas que são imprescindíveis que sejam feitas por você.

Definir prioridades para administrar o tempo é definir fazer o que se considera importante, urgente e prioritário. Pelo "Princípio de Pareto", oitenta por cento do sucesso depende de vinte por cento das atividades. Isso significa que se pode eliminar oitenta por cento das coisas que se faz. O problema, porém, é saber identificar quais são as vinte por cento que respondem por oitenta por cento do sucesso.

Se você não tem regras claras para definir prioridades, você vai acabar escolhendo fazer uma atividade segundo uma dessas clássicas alternativas, de acordo com o seu estilo: vai fazer primeiro o que é mais fácil, ou fazer antes o que mais gosta, ou vai fazer primeiro aquilo que foi pedido por quem tem mais poder porque, afinal de contas, manda quem pode, obedece quem tem juízo. Infelizmente, qualquer uma dessas escolhas pode não ser a mais adequada. O certo mesmo é fazer primeiro o que é mais importante e urgente e, em seguida, o que é importante mesmo que não seja tão urgente.

A primeira coisa é a distinção entre o que é importante e o que é urgente. Conceitualmente, importante é aquilo que só você pode fazer, que leva você a resultados concretos, ao seu objetivo, ao que se quer na vida. Urgente, é obvio, é o que tem que ser feito imediatamente.

A partir dessas definições podemos ter quatro possibilidades para definir as prioridades das coisas a serem feitas. Elas podem ser:

Tanto importantes quanto urgentes (por exemplo, você está quase perdendo seu principal cliente): prioridade máxima e agenda imediata;

Importante, mas não tão urgente (o planejamento estratégico para os próximos anos): prioridade alta, dedique o tempo que puder depois de ter feito as urgentes e importantes.

Urgente, mas não importante: a maioria dos telefonemas, WhatsApp ou e-mails; nem urgente, nem importante: comentários sobre colegas, conversas sobre o jogo.

Sobre as tarefas das duas últimas categorias: esqueça, descarte, não faça ou, se não puder descartar, delegue para alguém.



Delegar tarefas é algo que todo mundo precisa aprender a fazer. Algumas pessoas têm grandes dificuldades nisso. Caso não tenha como delegá-las, transferi-las, eliminá-las ou substituí-las, concentre-as todas em um só bloco de tempo e tente se livrar delas de uma só vez.

Outro ponto importante é evitar o excesso de reuniões. A maioria delas só nos rouba tempo.

Com a crescente complexidade do mundo, é praticamente impossível alguém conseguir trabalhar sozinho. Por causa disso, ficamos mais de 75% do nosso tempo em reuniões. Temos muito mais reuniões do que seria necessário, elas duram muito, e muito mais gente desnecessária participa delas.

Para piorar, com o avanço da tecnologia, agora nem mesmo a distância consegue evitar reuniões. Para resolver esse problema, a única solução é cultural e isso toma tempo. Por enquanto, o que se pode fazer é pedir para não participar das reuniões nas quais você não é peça importante. Para definir quais reuniões você deve participar aplique os mesmos critérios de priorização aplicados para as tarefas, ou seja, classifique as reuniões por graus de importância, urgência e produtividade.

Finalmente, recebemos muitos papéis, e-mails e mensagens não solicitados, que nada têm a ver com nossas tarefas. Além de aplicar o critério de importância, use também o princípio de que cada item deverá ter um destino imediato, nada devendo ser colocado em espera para decisão posterior. Se o item não lhe interessa, jogue-o fora ou mande-o para alguém a quem realmente seja de interesse.

Algo semelhante acontece com telefonemas e mensagens. Na verdade, telefonemas e mensagens são uma forma especial de interrupção, que só atrapalham a produtividade.

O único jeito de ser eficaz e produtivo é aprender a dizer não. Para isso, precisamos desenvolver a autoestima e a autoconfiança. A dificuldade em dizer não normalmente surge por receio de ser mal compreendido e rejeitado, e por necessidade de ser aceito e bem avaliado pelos outros. Livre-se disso. Como? Bem, isso fica para outro artigo.

Fonte: Valor Econômico – Gilberto Guimarães.

Telemetria no agronegócio: uma tecnologia que visa melhorar a gestão no campo.

Por Henrique Galvani

O que é telemetria?

A telemetria de máquinas agrícolas é uma tecnologia que permite a coleta, o monitoramento e a análise de dados em tempo real do maquinário utilizado na agricultura. Esses dados são obtidos por meio de sensores e dispositivos instalados nos equipamentos, que registram informações como localização, desempenho, consumo de combustível, operações realizadas, condições ambientais, entre outros.

Esses dados são transmitidos de forma remota para sistemas de gerenciamento, onde são processados e transformados em informações relevantes para o monitoramento e a otimização das atividades agrícolas.

A telemetria permite aos agricultores e operadores acompanhar o desempenho das máquinas em tempo real, identificar padrões, detectar falhas ou problemas operacionais, realizar manutenção preventiva, economizar combustível e tomar decisões mais acertadas.



Com a telemetria, os agricultores podem ter uma visão mais precisa e detalhada do uso e da eficiência de suas máquinas, permitindo um melhor planejamento e gerenciamento das operações agrícolas. Além disso, a tecnologia contribui para a redução de custos, o aumento da produtividade, a melhoria da segurança e a adoção de práticas mais sustentáveis no setor agrícola. Tem tudo a ver com a era Agro 5.0.

Como é processado os dados da telemetria no campo?

A coleta e o processamento de dados por meio da telemetria no campo agrícola envolvem diferentes etapas e tecnologias. Vou descrever brevemente o processo geral:

1-Sensores e dispositivos: sensores são instalados em máquinas agrícolas, como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, entre outros. Esses sensores podem incluir GPS, acelerômetros, medidores de consumo de combustível, medidores de temperatura e sensores de umidade do solo, por exemplo. Esses dispositivos são responsáveis por coletar informações e transmiti-las para sistemas de gerenciamento.

2-Transmissão de dados: os dados coletados pelos sensores são transmitidos para sistemas de gerenciamento de forma remota. Geralmente, isso é feito por meio de conexões sem fio, como redes celulares, satélites ou redes de comunicação de curto alcance, como Bluetooth ou Wi-Fi. A escolha da tecnologia de transmissão depende da disponibilidade de cobertura, alcance e requisitos específicos do sistema.

3-Sistemas de gerenciamento: os dados transmitidos são recebidos por sistemas de gerenciamento, que podem estar localizados em servidores na nuvem ou em instalações locais. Esses sistemas são responsáveis por armazenar, processar e analisar os dados coletados. Algoritmos e softwares são usados para transformar os dados brutos em informações úteis e acionáveis.

4-Visualização e análise: as informações processadas são apresentadas aos agricultores e operadores por meio de interfaces de usuário intuitivas. Gráficos, relatórios e dashboards podem fornecer uma visão clara e compreensível do desempenho das máquinas, condições operacionais, localização e outros parâmetros relevantes. Isso permite que os usuários monitorem o status das máquinas, identifiquem tendências, tomem decisões informadas e implementem ações corretivas quando necessário.

É importante ressaltar que a implementação da telemetria no campo agrícola pode variar dependendo do fornecedor de tecnologia e das necessidades específicas de cada operação agrícola. Os recursos e as funcionalidades disponíveis podem diferir, mas o objetivo geral é coletar dados em tempo real, transmiti-los e processá-los para auxiliar no gerenciamento eficiente das máquinas agrícolas.

Quais são os benefícios do uso de telemetria nas operações agrícolas?

O uso da telemetria nas operações do campo agrícola oferece uma série de benefícios significativos. Abaixo estão algumas das principais vantagens:

Monitoramento da operação em tempo real:

A telemetria permite o monitoramento contínuo do maquinário em tempo real. Isso fornece aos agricultores e operadores uma visão imediata das atividades em campo, permitindo identificar problemas operacionais, falhas ou interrupções, e tomar ações corretivas rapidamente.

Otimização do desempenho das máquinas agrícolas

Com a telemetria, é possível acompanhar o desempenho dos equipamentos e identificar oportunidades de melhorias. Os dados coletados permitem a análise de indicadores-chave, como consumo de combustível, eficiência operacional e produtividade, possibilitando ajustes para maximizar o desempenho e a rentabilidade.

**Manutenção preventiva da frota**

A telemetria facilita a implementação de manutenção preventiva, pois os dados coletados podem indicar quando as máquinas agrícolas estão apresentando sinais de desgaste ou funcionando fora dos parâmetros ideais. Isso permite a programação de manutenções regulares, evitando falhas inesperadas e prolongando a vida útil dos equipamentos.

Redução de custos operacionais agrícolas

Ao otimizar o desempenho das máquinas e implementar a manutenção preventiva, a telemetria pode ajudar a reduzir os custos operacionais. Menor consumo de combustível, redução de reparos e aumento da eficiência geral resultam em economia de recursos e maior rentabilidade.

Tomada de decisões mais bem embasadas

A telemetria fornece dados precisos e atualizados, o que permite tomar decisões embasadas. Os agricultores podem utilizar essas informações para planejar melhor suas operações, ajustar práticas agrícolas, alocar recursos de forma mais eficiente e tomar medidas estratégicas com base em dados reais.

A telemetria contribui para a sustentabilidade ambiental

Ao monitorar e otimizar o uso de recursos, como combustível e água, a telemetria contribui para a sustentabilidade. Reduzir o desperdício e implementar práticas agrícolas mais eficientes resulta em menor impacto ambiental e apoia a agricultura sustentável.

Quais são os desafios da adoção da telemetria agrícola?

A implantação da telemetria no campo pode enfrentar empecilhos. Aqui estão alguns dos principais desafios que podem surgir:

1-Infraestrutura de conectividade: em áreas rurais, a disponibilidade e a qualidade da conectividade de rede podem ser limitadas. A transmissão de dados em tempo real requer uma infraestrutura robusta de comunicação, como redes celulares ou satélites. A falta de cobertura confiável pode dificultar a transmissão de dados e afetar a eficácia da telemetria.

2-Integração de sistemas: a integração da telemetria com sistemas existentes pode ser um desafio. É necessário garantir que os dispositivos de telemetria sejam compatíveis com as máquinas agrícolas e que os dados coletados possam ser integrados aos sistemas de gerenciamento existentes. A interoperabilidade entre diferentes dispositivos e sistemas pode exigir esforços adicionais de integração.

3-Custo de implementação: a implantação da telemetria envolve investimentos em dispositivos de coleta de dados, sistemas de transmissão, armazenamento e análise de dados, além de treinamento e suporte técnico. O custo inicial de implementação pode ser um desafio para algumas operações, especialmente para agricultores de menor porte.

4-Segurança de dados: a telemetria envolve a coleta e a transmissão de dados sensíveis, como informações sobre o desempenho das máquinas e os padrões operacionais. A segurança desses dados é fundamental para proteger a privacidade e evitar o acesso não autorizado, portanto é necessário implementar medidas adequadas de segurança cibernética.

5-Capacitação e adoção: a implantação da telemetria requer um certo nível de conhecimento e habilidades técnicas para configurar e operar os sistemas. É necessário capacitar os agricultores e operadores para garantir o uso efetivo da telemetria. Além disso, pode haver resistência à adoção de novas tecnologias, especialmente por parte de agricultores mais tradicionais.

6-Manutenção e suporte: os dispositivos de telemetria requerem manutenção regular e suporte técnico para garantir seu funcionamento adequado. A disponibilidade desse suporte e a capacidade de solucionar problemas técnicos são essenciais para garantir o bom desempenho contínuo da telemetria.



Superar esses desafios requer planejamento adequado, investimento em infraestrutura, treinamento, colaboração com fornecedores confiáveis e conscientização sobre os benefícios da telemetria. Com as abordagens certas, é possível implementar com sucesso essa tecnologia no campo agrícola e aproveitar suas vantagens.

Agtechs em destaques no segmento de telemetria agrícola e estudo de caso

Velos Ag

Dispositivos e softwares integrados em máquinas agrícolas, como é proposto pela Velos, ajudam o pequeno e médio produtor a ter acesso a informações sobre seus maquinários. Com a Velos, o produtor tem os registros dos códigos de apontamento, o controle de rotação e velocidade, nível da água e pressão do óleo. Além disso, é possível ver a localização da máquina, o horário de troca de turno, o momento real de início de trabalho e de final da jornada.

Confira o case no programa For farmers da Agtech Garage.

AgroSmart

A Agrosmart é uma startup brasileira que oferece soluções de telemetria e internet das coisas (IoT) para o setor agrícola. Sua plataforma utiliza sensores e dados climáticos para monitorar e fornecer informações sobre irrigação, previsão do clima, manejo de pragas e doenças, permitindo que os agricultores tomem decisões baseadas em dados para melhorar a produtividade e eficiência.

InCeres

A InCeres ajuda produtores, consultores e cooperativas a tomar as melhores decisões baseadas em dados e inteligência com foco na fertilidade do solo e nutrição de plantas. A plataforma utiliza a telemetria com foco na agricultura de precisão, proporcionando uma agropecuária sustentável de alta eficiência, baixo consumo de recursos mesmo em situações com escassa infraestrutura.

Case internacional: CropX

A CropX é uma startup israelense que combina sensoriamento remoto e telemetria para oferecer monitoramento de solo e irrigação inteligente. Seus sensores de baixo custo são instalados no solo e coletam dados sobre umidade, temperatura e condutividade elétrica, permitindo que os agricultores ajustem a irrigação de acordo com as necessidades específicas de cada área.

Conclusão

Investir em telemetria das máquinas agrícolas é essencial para impulsionar a eficiência, a produtividade e a sustentabilidade no setor agrícola. A capacidade de monitorar em tempo real, otimizar o desempenho, implementar manutenção preventiva e tomar decisões embasadas em dados confiáveis são aspectos fundamentais para enfrentar os desafios do campo.

Com a telemetria, os agricultores podem maximizar o uso de recursos, reduzir custos operacionais, aumentar a rentabilidade e promover uma agricultura mais sustentável. É um investimento estratégico e hoje já está bastante acessível.

Mais importante do que capturar os dados, é ter uma boa interpretação e aplicar os aprendizados na prática e no dia a dia. Não existem fórmulas mágicas no final das contas, então é crucial que o produtor identifique e direcione ações acertadas para aprimorar seus processos, impulsionar o crescimento e a competitividade das operações agrícolas.

BLBBRASIL



Controle biológico: o futuro do agro no qual o Brasil sai à frente.

Por Henrique Galvani

O agronegócio brasileiro é um dos mais sustentáveis do mundo. Recentemente, uma pesquisa mundial realizada pela consultoria McKinsey com mais de 5.500 produtores posicionou nosso país em primeiro lugar no ranking da categoria. A pesquisa também mostra que mais de 20% dos agricultores globais estão adotando ou dispostos a adotar controle biológico em sua produção nos próximos anos. O Brasil está na liderança mundial no uso de biológicos nas lavouras, com um mercado que cresce 15% ao ano, contra 9% de crescimento no mercado mundial.

Insetos, fungos, vírus e bactérias podem ser grandes aliados do produtor rural ao serem manuseados com estudo, planejamento e tecnologia. Esses ativos agem com o objetivo de eliminar pragas e possuem baixo risco de agressão à saúde humana e ao meio ambiente, permitindo assim, a manutenção do equilíbrio do ecossistema em que são inseridos e o manejo sustentável de pragas e doenças.

Ao dispensar o uso de aditivos químicos, empregamos uma estratégia inteligente ao monitoramento das pragas. A iniciativa é capaz de evitar a contaminação dos alimentos, reduzir o risco de poluição ambiental e manter a qualidade do solo.

No ano passado, devido ao COVID e cenário de preços em alta para os fertilizantes e defensivos, o número de aprovações de produtos de base biológica para o controle de pragas e de doenças na agricultura subiu representativamente. De acordo com dados da Anvisa, em 2022 foram finalizadas as análises de um total de 157 pedidos deste tipo, representando um aumento de 70% em relação às solicitações concluídas em 2021.

O uso de controle biológico na produção é uma técnica secular, mas que vem ganhando cada vez mais força, sendo impulsionado aos novos hábitos de consumo e a uma maior preocupação com a saúde e o meio ambiente.

Outro ponto a ser observado é o perfil de alguns consumidores, que apresentam preferência por alimentos orgânicos. Os produtores que investem nessa modalidade, além da possibilidade de melhores margens de lucros, devido ao maior valor agregado de seus produtos, também estão incentivando e adotando práticas ESG.

Segundo informações divulgadas pelo relatório da Research and Markets, a expectativa é que o segmento movimente US\$ 18,5 bilhões no mundo até 2026, o que também abre portas para as startups do agronegócio (agtechs) que atuam com base em recursos biológicos.

No final das contas, é uma técnica na qual todos saem ganhando. O planeta pode respirar mais aliviado e nós iremos aumentar a qualidade da cadeia alimentar.

Veja aqui como você pode investir nas iniciativas selecionadas pela Arara Seed e fomentar o uso de tecnologia, inteligência estratégica e controle biológico no agro.

BLBBRASIL

Agro 5.0 e o futuro da tecnologia no campo.

Por Henrique Galvani

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Neste artigo apresentamos o conceito de Agro 5.0 e quais são os desafios para a nova era do agronegócio e sua cadeia de produção no Brasil.

A agricultura tem sido uma atividade fundamental para a humanidade ao longo da história. No entanto, nas últimas décadas, temos testemunhado uma transformação significativa no setor agrícola, impulsionada pela tecnologia.

A tecnologização no campo e nas máquinas agrícolas está revolucionando a forma como a agricultura é realizada, trazendo uma série de benefícios e desafios para o setor. Continue lendo para explorar os principais desafios e oportunidades para o agro nos próximos anos.

O que é Agro 5.0?

Agro 5.0 é um termo que tem sido utilizado para nomear a próxima fase da revolução tecnológica na agricultura. Essa nova era é caracterizada pelo uso integrado de tecnologias avançadas, como inteligência artificial (IA), big data, internet das coisas (IoT), automação, robótica, drones e outras soluções inovadoras, para impulsionar a produtividade, sustentabilidade e eficiência no setor agrícola.

O conceito de Agro 5.0 surge como uma evolução dos estágios anteriores da agricultura. O Agro 1.0 refere-se à agricultura tradicional e manual, em que as atividades agrícolas eram realizadas com pouca tecnologia. O Agro 2.0 foi marcado pela mecanização agrícola, com a introdução de tratores, colheitadeiras e outras máquinas que aumentaram a eficiência e a capacidade produtiva.

Em seguida, o Agro 3.0 foi impulsionado pela automação e controle eletrônico, com a adoção de sistemas de GPS, monitoramento remoto e tecnologias de precisão, permitindo uma maior precisão e eficiência nas operações agrícolas. O Agro 4.0 representou a integração de sistemas de TI (tecnologia da informação) e automação, com a aplicação de big data, IoT e análise de dados para otimizar as práticas agrícolas.

O Agro 5.0 leva essa integração de tecnologias para um novo nível. Com o avanço da inteligência artificial, os agricultores têm acesso a sistemas de tomada de decisão baseados em dados e algoritmos avançados, que podem analisar grandes volumes de informações e, dessa forma, fornecem recomendações precisas em tempo real. A IoT desempenha um papel fundamental, conectando máquinas, sensores e dispositivos em toda a cadeia produtiva agrícola, permitindo o monitoramento e o controle em tempo real.

Quais são os grandes desafios ao acesso à tecnologia no agro?

Apesar de todos esses avanços promissores, a tecnologização no campo e nas máquinas agrícolas também enfrenta desafios significativos. A adoção de tecnologias avançadas, como a inteligência artificial, a IoT e a automação, pode melhorar significativamente a produtividade e a eficiência agrícola. No entanto, muitos agricultores, especialmente os pequenos produtores, enfrentam barreiras de acesso à tecnologia, devido a limitações financeiras, falta de infraestrutura e de capacitação. Garantir o acesso equitativo e inclusivo à tecnologia agrícola é essencial para enfrentar os desafios futuros. Aqui busquei contextualizar alguns tópicos que considero relevantes.

Acesso a crédito no agronegócio brasileiro

Muitos pequenos produtores têm dificuldades para acessar informações e programas de crédito disponíveis, bem como para obter assistência técnica adequada para elaboração de projetos e documentação necessária. A falta de conhecimento sobre os procedimentos e requisitos para obtenção de crédito agrícola limita a capacidade de os agricultores acessarem os recursos financeiros necessários para investir em suas atividades.



Também cabe destacar as taxas de juros praticadas no Brasil que, historicamente, têm sido elevadas, aumentando o custo do crédito agrícola. Para os pequenos produtores, isso é desafiador, uma vez que sua capacidade de caixa é mais limitada para realizar maiores investimentos. Além disso, a falta de concorrência entre as instituições financeiras em determinadas regiões pode dificultar a obtenção de condições favoráveis de empréstimo.

Para superar esses desafios, é fundamental que haja uma maior oferta de crédito com condições favoráveis, incluindo linhas de crédito específicas para diferentes segmentos e necessidades do agronegócio. Além disso, é necessário simplificar os procedimentos burocráticos, aumentar a divulgação e o acesso a informações sobre as opções de crédito disponíveis, fortalecer a assistência técnica e promover parcerias entre instituições financeiras, órgãos governamentais e entidades do setor para facilitar o acesso ao crédito agrícola, especialmente para os pequenos produtores.

Agfintechs como a Agroforte, Terra Magna, NaAgro e Traive vêm inovando a forma como é concedido e analisado o crédito a produtores no Brasil.

A importância da capacitação dos agricultores quanto às tecnologias

Uma pauta importante para tratarmos é necessidade de acelerar a capacitação dos agricultores. A tecnologia está evoluindo rapidamente, e os agricultores e operadores precisam adquirir conhecimentos e habilidades para utilizar e gerenciar essas novas máquinas e softwares. A educação agrícola e o treinamento são fundamentais para garantir que os agricultores e operadores possam aproveitar ao máximo as oportunidades oferecidas pela tecnologia.

Desafios socioeconômicos e custos de implementações

O custo inicial para implementar essas tecnologias pode ser elevado se não muito bem planejado, dificultando o acesso de pequenos agricultores a essas inovações. Além disso, a infraestrutura de conectividade em áreas rurais pode ser limitada, tornando difícil a adoção generalizada dessas tecnologias. É necessário promover o desenvolvimento rural inclusivo, melhorar as condições de vida dos agricultores e fortalecer sua adaptação a um ambiente em constante mudança.

Programas governamentais, como o Programa Nacional de Banda Larga (PNBL) e o Programa Governo Eletrônico – Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac) têm buscado expandir o acesso à internet nas áreas rurais, por meio da instalação de infraestrutura de telecomunicações e da promoção de serviços de internet de baixo custo.

Inclusão digital e conectividade no campo

Apesar dos benefícios que a conectividade pode trazer para o campo, existem desafios significativos a serem superados, especialmente quando se trata da inclusão dos pequenos produtores.

A falta de infraestrutura de telecomunicações em áreas rurais é um obstáculo importante, pois muitas regiões ainda têm acesso limitado à internet de alta velocidade e à cobertura de rede móvel. Além disso, o alto custo de dispositivos conectados e a falta de familiaridade com tecnologia são barreiras adicionais para os pequenos agricultores.

Para promover a inclusão digital no campo, é necessário investir em infraestrutura de conectividade, tornar os dispositivos e serviços mais acessíveis e fornecer treinamento e suporte técnico adequados aos pequenos produtores. Isso permitirá que eles aproveitem as oportunidades oferecidas pela conectividade no campo, melhorem suas práticas agrícolas e tenham acesso a mercados e informações valiosas para o desenvolvimento de seus negócios.



Quem admiramos pelo belo trabalho realizado é o time da Maneje Bem. Eles promovem o desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável de comunidades rurais vulneráveis por meio da capacitação e transformação digital acessível.

Quais são os grandes desafios que o agro deve superar nos próximos anos e a que devemos nos atentar?

Nunca é demais destacar que o agronegócio tem papéis fundamentais para a sociedade brasileira, o que não ocorre nas economias mais desenvolvidas com as quais o Brasil compete no mercado internacional.

Por sermos um país de renda média e com elevado grau de concentração de renda e pobreza, o agronegócio é instrumento essencial para o nosso desenvolvimento. Não podemos esquecer também das famílias que moram no campo e possuem baixa renda: quanto mais capacitarmos e dermos recursos a esses sítios, mais a cadeia de valor do agro tende a ganhar.

Além dos desafios quanto à adoção da tecnologia que abordamos anteriormente, o agronegócio como um todo terá que encarar as adversidades, volatilidades e riscos relacionados às commodities agrícolas.

Mudanças climáticas e riscos naturais

O agronegócio enfrenta diversos riscos climáticos que podem afetar a produção e a sustentabilidade do setor. Alguns dos principais riscos climáticos incluem:

1-Mudanças nas precipitações pluviométricas: alterações nos padrões de chuva podem resultar em períodos de seca prolongada ou chuvas intensas e irregulares. Essas variações podem afetar negativamente a disponibilidade de água para irrigação, reduzir a produtividade das culturas, aumentar o risco de erosão do solo e contribuir para o surgimento de pragas e doenças.

2-Aumento da temperatura: o aumento das temperaturas médias e extremas pode levar ao estresse térmico das plantas, reduzir a fotossíntese e afetar o desenvolvimento e o rendimento das culturas. Além disso, temperaturas mais elevadas podem levar à maior evaporação e demanda de água pelas plantas, aumentando a necessidade de irrigação e a pressão sobre os recursos hídricos.

3-Eventos climáticos extremos: ocorrências de eventos climáticos extremos, como tempestades, furacões, ciclones, geadas e granizo podem causar danos significativos às culturas, infraestruturas agrícolas e estoques de alimentos. Esses eventos climáticos podem resultar em perdas de colheitas, destruição de plantações e interrupção da cadeia de suprimentos agrícola.

4-Aumento da ocorrência de pragas e doenças: mudanças climáticas podem levar a alterações nos padrões de distribuição e ocorrência de pragas e doenças agrícolas. A elevação das temperaturas e mudanças nos ciclos de chuva podem favorecer a proliferação de pragas e a disseminação de doenças, causando prejuízos significativos às culturas e exigindo medidas de controle mais intensivas.

5-Variabilidade climática: a variabilidade natural do clima também representa um risco para o agronegócio. Anos de flutuações climáticas imprevisíveis, como alternâncias entre períodos de seca e chuva excessiva, podem dificultar o planejamento e a tomada de decisões pelos agricultores, resultando em incertezas e impactos na produtividade e nos rendimentos.

Para lidar com esses riscos climáticos, é essencial adotar estratégias de adaptação, mitigação e muita tecnologia. Isso inclui o desenvolvimento e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis, como a agricultura de conservação, o uso eficiente de água, o manejo integrado de pragas e doenças e a diversificação/otimização de culturas.

Além disso, investimentos em pesquisa e desenvolvimento de variedades de plantas resistentes a estresses climáticos, sistemas de previsão climática e seguro agrícola são fundamentais para aumentar a



resiliência do agronegócio diante dos desafios climáticos futuros. E para isso acreditamos que as agtechs serão fundamentais.

Riscos de inadimplência no agro

O setor agrícola enfrenta atualmente o risco de inadimplência, que pode afetar tanto os pequenos produtores quanto as grandes empresas do agronegócio. Diversos fatores contribuem para esse risco, como a volatilidade dos preços das commodities, oscilações cambiais, custos de produção elevados, condições climáticas desfavoráveis e o acesso limitado ao crédito.

A inadimplência pode resultar em dificuldades financeiras, restrição no acesso a recursos necessários para investimentos e até mesmo na perda de propriedades rurais. É fundamental que os agricultores adotem uma gestão financeira cuidadosa, busquem formas de diversificar sua produção e tenham acesso a programas de apoio e assistência técnica para minimizar os riscos e garantir a sustentabilidade de suas atividades agrícolas.

Além disso, as instituições financeiras e o governo devem buscar soluções que facilitem o acesso ao crédito, com taxas de juros adequadas e condições favoráveis, a fim de reduzir o risco de inadimplência no setor.

Mão de obra qualificada na cadeia produtiva no agro

A mão de obra qualificada desempenha um papel fundamental na cadeia produtiva do agronegócio, uma vez que a eficiência e a produtividade do setor dependem do conhecimento e das habilidades dos trabalhadores envolvidos.

É essencial que os profissionais do agro estejam atualizados com as tecnologias e práticas mais recentes, sejam capazes de lidar com os desafios do campo e possuam conhecimentos técnicos para realizar as atividades agrícolas de forma eficiente e sustentável. No entanto, o setor enfrenta desafios significativos em relação à mão de obra qualificada em reação ao futuro.

A modernização e a tecnologização no campo demandarão trabalhadores com habilidades específicas, como o manuseio de equipamentos agrícolas avançados, o uso de sistemas de informação geográfica e o conhecimento em agricultura de precisão. Além disso, a atração e a retenção de talentos no setor agrícola podem ser um desafio, pois muitos jovens têm preferido carreiras em áreas urbanas.

Para enfrentar esses desafios, é necessário investir em programas de educação agrícola, oferecer treinamentos especializados, estabelecer parcerias com instituições de ensino e promover a valorização e o reconhecimento das profissões agrícolas.

A qualificação da mão de obra é essencial para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento contínuo do agronegócio, preparando os profissionais para enfrentar os desafios do futuro, aumentar a eficiência produtiva e promover práticas agrícolas sustentáveis.

Crescimento do consumo de alimentos X menos desperdício

O desafio de equilibrar o aumento do consumo de alimentos devido ao crescimento populacional e, ao mesmo tempo, reduzir o desperdício é uma das principais questões enfrentadas pelo setor agrícola e pela sociedade como um todo.

À medida que a população mundial continua a crescer, a demanda por alimentos também aumenta, o que coloca pressão sobre os sistemas de produção e distribuição de alimentos. No entanto, é alarmante



pensar que, atualmente, um terço de toda a produção de alimentos é desperdiçada ao longo da cadeia de suprimentos, desde a produção até o consumo.

Para enfrentar esse desafio, é necessário adotar medidas que visem à redução do desperdício, como melhorias na infraestrutura de armazenamento e transporte, implementação de práticas de colheita eficientes, conscientização sobre o consumo responsável e a promoção de programas de redistribuição de alimentos excedentes.

Além disso, investimentos em tecnologias de conservação de alimentos, como embalagens inteligentes, refrigeração adequada e processamento pós-colheita, podem contribuir para a diminuição das perdas.

Equilibrar o aumento do consumo de alimentos com soluções que minimizem o desperdício é essencial para garantir a segurança alimentar, reduzir o impacto ambiental e promover a sustentabilidade do sistema alimentar global.

Rastreabilidade da cadeia produtiva

Com a crescente demanda por transparência e responsabilidade na cadeia de fornecimento de alimentos, a necessidade de rastreabilidade dos produtos agrícolas tem se tornado cada vez mais importante.

Rastreabilidade refere-se à capacidade de rastrear e acompanhar o movimento dos produtos alimentícios desde a semente (fazenda) até o consumidor final. Isso inclui informações sobre a origem do produto, como foi produzido e os canais de distribuição utilizados.

Há várias tecnologias que podem ser usadas para alcançar a rastreabilidade, incluindo: IoT e RFID (identificação por radiofrequência) e a tecnologia blockchain, por exemplo, que é um livro razão descentralizado e imutável que pode registrar informações sobre a origem e o movimento de produtos agrícolas. Isso garante que os dados sejam à prova de adulterações, facilitando rastreabilidade dos produtos.

Em geral, o uso de tecnologia no agronegócio para rastreabilidade é uma tendência promissora que pode ajudar a melhorar a segurança alimentar, aumentar a transparência e a confiança do consumidor.

À medida que mais consumidores se tornam conscientes da importância de saber de onde vêm seus alimentos, os produtores que adotam essas inovações ficam mais bem posicionados para atender necessidades e expectativas do mercado.

Logística e canais de distribuição

A cadeia de distribuição logística desempenha um papel crucial no setor agrícola, pois é responsável por conectar os produtores rurais aos consumidores finais, garantindo que os produtos agrícolas cheguem de forma eficiente e segura ao mercado.

A melhoria dessa cadeia é de extrema importância para otimizar o fluxo de produtos, reduzir perdas, garantir a qualidade dos alimentos e aumentar a competitividade do agronegócio.

Uma das formas de melhorar a cadeia de distribuição logística do agro é investir em infraestrutura adequada, como estradas, portos, armazéns e centros de distribuição. Isso permite a movimentação eficiente dos produtos, reduzindo os custos de transporte e minimizando possíveis danos durante o percurso.



Outra estratégia importante é a integração e colaboração entre os diferentes elos da cadeia. Isso inclui uma comunicação eficiente entre produtores, transportadoras, distribuidores e varejistas, para que haja uma melhor coordenação de demanda e oferta, evitando atrasos, desperdícios e rupturas de estoque.

Como as agtechs contribuem para disseminação do Agro 5.0?

Quando falamos em produzir mais em menos terra, utilizar menos defensivos agrícolas, cuidar de nossas fontes hídricas e utilizar água com responsabilidade, cuidar do meio ambiente e da sociedade, estamos falando em inovação e estamos falando em tecnologia para o agro.

Nessa esfera, as agtechs desempenham um papel estratégico ao disseminar o conceito do Agro 5.0 por meio da implementação de soluções tecnológicas agrícolas inovadoras. Muitas das agtechs oferecem tecnologias avançadas aplicadas ao campo, como sensores IoT, análise de dados, IA, aprendizado de máquina e automação, aplicadas em diversas áreas do agronegócio.

Essas tecnologias permitem o monitoramento em tempo real das culturas, otimizando o uso de recursos, automatizando tarefas agrícolas, promovendo a conectividade e integração de dados e impulsionando a agricultura urbana e vertical. Com essas inovações, as agtechs aumentam a produtividade, sustentabilidade e eficiência do setor agrícola, promovendo a transição para o Agro 5.0.

O Agro 5.0 e a agricultura de precisão

O Agro 5.0 também enfatiza a sustentabilidade e a agricultura de precisão. Com a capacidade de coletar e analisar grandes volumes de dados, os agricultores podem identificar problemas precocemente, otimizar a aplicação de insumos agrícolas, reduzir desperdícios e minimizar o impacto ambiental.

Em resumo, a agricultura de precisão desempenha um papel fundamental na promoção da sustentabilidade no setor agrícola, permitindo a aplicação precisa de insumos, a otimização do uso de água, a detecção precoce de riscos e a melhoria da eficiência operacional das máquinas agrícola e na gestão das propriedades rurais.

Práticas como essas contribuem diretamente para a diminuição do impacto ambiental, a conservação dos recursos naturais e a adoção de uma abordagem mais sustentável na produção de alimentos.

Conclusão

O avanço da tecnologia no setor agrícola está impulsionando a chegada da era Agro 5.0, marcada pela digitalização, automação, conectividade e sustentabilidade.

Essa transformação promete revolucionar a forma como produzimos alimentos, aumentando a eficiência, reduzindo os impactos ambientais e impulsionando a sustentabilidade no agronegócio.

A adoção de tecnologias como IoT, inteligência artificial e big data está permitindo a tomada de decisões mais assertivas, o monitoramento em tempo real das atividades agrícolas e o aumento da produtividade.

No entanto, para que o Agro 5.0 seja uma realidade ampla e acessível, é necessário enfrentar desafios como a inclusão digital, a capacitação dos profissionais do campo e a melhoria da infraestrutura de conectividade nas áreas rurais.

Com um planejamento estratégico, investimentos adequados e parcerias entre o setor público e privado, o Agro 5.0 tem o potencial de transformar a agricultura brasileira, tornando-a mais eficiente,



produtiva e sustentável, garantindo assim a segurança alimentar e o desenvolvimento de nosso país, afinal, somos o celeiro do mundo.

BLBBRASIL

Contadora indenizará contribuinte por falha na declaração do IRPF

Erro resultou em multa de R\$ 30,75 mil.

A 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo manteve decisão, em sua totalidade, da 9ª Vara Cível de Guarulhos, proferida pelo juiz Artur Pessoa de Melo Moraes, que condenou uma contadora por falha no envio na declaração do Imposto de Renda de um contribuinte, que levou à cobrança de multa de R\$ 30,75 mil.

Além da devolução do valor da infração, a requerida deverá indenizar por danos morais fixados em R\$ 5 mil.

O autor, ao efetuar simulações no preenchimento de seu Imposto de Renda, verificou que teria um valor elevado a pagar do tributo. Por conta disso, contratou uma contadora para realizar o serviço para que não tivesse erros em relação ao valor devido.

No entanto, devido à ausência de informações sobre as despesas com saúde e educação enviadas à Receita Federal, houve retenção da declaração e, posteriormente, cobrança de multa ao contribuinte de R\$ 30,75 mil.

Em seu voto, a desembargadora Maria Lúcia Pizzotti, relatora do recurso, apontou que a alegação da requerida não se confirma diante dos elementos dos autos.

“Em áudio enviado pela própria ré ao autor, ela afirma que o requerente não estaria na malha fina e que somente precisaria efetuar o pagamento de boletos pendentes de quitação”, destacou a julgadora, que argumentou que de fato o contribuinte pelo fato de a declaração ter sido preenchida com “valores dissonantes dos montantes declarados pelo estabelecimento escolar em que os filhos do requerente estudam”.

A magistrada chamou atenção ainda para o fato de que caberia à requerida, profissional do ramo, informar adequadamente ao autor que não seria possível reduzir o valor por ele devido ao Poder Público.

A turma de julgamento foi completada pelos desembargadores Marcos Gozzo e Monte Serrat. A decisão foi unânime.

Apelação nº 1044053-27.2021.8.26.0224

Comunicação Social TJSP – GC (texto) / internet (foto)

imprensatj@tjsp.jus.br

<https://www.tjsp.jus.br/Noticias/Noticia?codigoNoticia=94672>

**Cozinha de restaurante tem direito a folga em domingos intercalados.**

Para a 3ª Turma, escala de revezamento quinzenal deve ser observada para mulheres que trabalham aos domingos no comércio

17/08/23 – A Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o restaurante Império Mineiro Ltda., de São Paulo (SP), ao pagamento em dobro das horas de serviço prestado no domingo mensal reservado ao descanso de uma empregada de cozinha. Para o colegiado, a não observância da escala de revezamento quinzenal prevista na CLT, resultando em apenas um domingo de folga por mês, gera prejuízo manifesto à convivência familiar e comunitária.

FOLGA

Na reclamação trabalhista, a empregada – contratada como saladeira – disse que só folgava aos domingos uma vez por mês, em desrespeito ao artigo 386 da CLT e a cláusula da norma coletiva da categoria. O restaurante confirmou essa informação, mas argumentou que a empregada sempre folgava uma vez por semana.

DESCANSO AOS DOMINGOS

Para o juízo de primeiro grau e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP), o gozo de um domingo de folga por mês está de acordo com o intuito da escala de revezamento quinzenal prevista na lei. Segundo o TRT, o descanso semanal remunerado não precisa ser sempre aos domingos, pois a Constituição Federal determina apenas que a folga seja preferencialmente nesse dia, o que foi atendido pela empresa uma vez a cada mês.

FOLGAS INTERCALADAS

O relator do recurso de revista da empregada, ministro Mauricio Godinho Delgado, com base nos princípios da especialidade e da norma mais favorável, discordou da decisão do TRT. Ele argumentou que a lei prevê uma escala quinzenal de revezamento, o que significa que a mulher que trabalha em um domingo deve ter folga no domingo seguinte. No entanto, isso não ocorreu no caso.

DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER

Segundo o ministro, a previsão legal de escala quinzenal prevalece para as mulheres que trabalham no comércio aos domingos, garantindo não apenas o descanso, mas também o convívio familiar e social. Ele destacou que a Constituição Federal garante direitos fundamentais sociais especialmente destinados às mulheres, legitimando um tratamento diferenciado em relação aos homens.

A decisão foi unânime.

Processo: ARR-1000582-83.2019.5.02.0018

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Empresa em recuperação judicial deve pagar na primeira audiência as dívidas admitidas.

A empresa em recuperação judicial encontra-se em atividade e, como empregadora, não está dispensada do pagamento das verbas rescisórias incontroversas na primeira audiência. Com esse entendimento, a 17ª Turma do TRT da 2ª Região modificou decisão de 1º grau, condenando central de



atendimento em crise financeira a pagar a multa do artigo 467 da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê acréscimo de 50% sobre as diferenças devidas.

Segundo a desembargadora-relatora Catarina von Zuben, a recuperação judicial é diferente da massa falida. No primeiro caso, a companhia “continua a administrar livremente os seus bens”, uma vez que a capacidade da empresa de cumprir um plano de recuperação é o que autoriza seu deferimento.

Logo, os magistrados declaram que não há fundamento jurídico que justifique a aplicação analógica da Súmula 388 do Tribunal Superior do Trabalho ao caso, segundo a qual a massa falida não se sujeita à penalidade do art. 467 nem à multa do § 8º do art. 477, ambos da CLT.

Pela falta da quitação dessas verbas na primeira audiência, a decisão de 2º grau obriga o pagamento acrescido de 50%, conforme determina a legislação trabalhista.

Processo: 1001435-33.2022.5.02.0036

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho 2ª Região São Paulo

STF valida extinção de pena por crime tributário na quitação da dívida.

A extinção da punibilidade como decorrência da reparação integral do dano causado ao erário pela prática de crime contra a ordem tributária constitui opção legislativa que vem sendo há muito adotada no ordenamento jurídico brasileiro, o que demonstra a prevalência do interesse do Estado na arrecadação das receitas provenientes dos tributos, em detrimento da aplicação da sanção penal.

Venceu, por unanimidade, o voto do ministro Nunes Marques, relator do caso

Com base nesse entendimento, o Supremo Tribunal Federal decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade de trechos das Leis 11.941/2009 e 10.684/2003 que atenuam a responsabilização penal por crimes tributários enquanto durar o parcelamento do débito, e, na hipótese de quitação da dívida, extinguem a punibilidade.

O caso foi analisado no Plenário Virtual do STF. Todos os integrantes da corte acompanharam o voto do ministro Kassio Nunes Marques, relator da matéria.

A ação direta de inconstitucionalidade foi ajuizada em 2009 pela então procuradora-geral da República, Deborah Duprat. As normas questionadas instituíram medidas despenalizadoras, como a suspensão da punição por crimes tributários após o parcelamento de débitos e a extinção da punibilidade em caso de pagamento integral.

De acordo com Duprat, a "ameaça de pena" é o que permite a arrecadação de tributos.

Essa lógica, disse ela, não poderia ser abrandada. Duprat também afirmou que haveria uma tendência geral ao descumprimento de disposições penais em matéria tributária.

Para Nunes Marques, no entanto, as leis estimulam a reparação do dano ao erário e levam ao aumento da arrecadação, fomentando a atividade econômica e preservando empregos.



"As opções de suspender a pretensão punitiva e o prazo da prescrição penal em virtude do parcelamento dos débitos tributários, de um lado, e de extinguir a punibilidade em função do pagamento integral desses mesmos débitos, de outro, se mostram adequadas (compatíveis) e idôneas à proteção do bem jurídico tutelado pelas normas penais incriminadoras", disse o magistrado em seu voto.

"Tratam-se de providências que estimulam e perseguem a reparação do dano causado ao erário em consequência da sonegação e que afastam o excesso, caracterizado pela restrição ao direito fundamental à liberdade, decorrente da imposição da sanção penal, quando os débitos estiverem sendo regularmente pagos ou já tenham sido integralmente quitados, o que sinaliza, nesses casos, a suficiência das normas tributárias para a proteção do patrimônio público", prosseguiu o relator.

O ministro argumentou que a reparação do dano também é um objetivo do Direito Penal. Para ele, a sanção penal deve ser o último recurso, aplicado somente quando outras medidas forem insuficientes para proteger o erário.

"As medidas de suspensão e de extinção da punibilidade prestigiam a liberdade, a propriedade e a livre iniciativa ao deixarem as sanções penais pela prática dos delitos contra a ordem tributária como ultima ratio, em conformidade com o postulado da proporcionalidade e da intervenção mínima do Direito Penal", assinalou o magistrado.

Clique aqui para ler o voto do relator
ADI 4.273

https://www.conjur.com.br/2023-ago-16/stf-valida-extincao-pena-crime-tributario-quitacao-divida?utm_smid=10747890-1-1

Auxílio-doença não requer mais perícia médica.

O prazo máximo da concessão do benefício, via sistema Atestmed, será de 180 dias, com chance de mais uma quinzena para nova prova, em caso de benefício negado.

Os segurados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS que precisarem auxílio-doença não precisarão mais se submeter à perícia médica da autarquia.

A novidade consta em uma Portaria do Ministério da Previdência Social – MPS, que objetiva simplificar quase 100% dos trâmites burocráticos.

Toda a análise de documentação, com isso, passou a ser feita através de transmissão online, por meio do site da instituição, dos aplicativos – Android e iOS do Meu INSS ou pelo canal gratuito de ligações, o 135.

Contudo, nessa última situação, o auxílio-doença ficará pendente até que os documentos sejam entregues pessoalmente em uma Agência da Previdência Social – APS ou anexados por meio da plataforma Meu INSS.

O prazo máximo da concessão do benefício, via sistema Atestmed, será de 180 dias, com chance de mais uma quinzena para nova prova, em caso de benefício negado.



É importante salientar que os benefícios cedidos com base em incapacidade relacionada a acidentes exigirão apenas a Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT.

A Portaria Conjunta MPS/INSS nº 38 fixa ainda que os beneficiários que possuírem auxílios por incapacidade temporária concedidos “ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 6 meses”.

Abaixo, seguem os documentos necessários para a solicitação de auxílio-doença junto ao INSS:

- nome completo;
- data de emissão do documento (não pode ser maior que 90 dias do pedido do requerimento);
- diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças-CID;
- assinatura e identificação de quem emitiu o laudo contendo nome do profissional e registro no conselho de classe;
- data do início do afastamento ou repouso; e prazo necessário estimado para o repouso.

<https://www.deducao.com.br/index.php/auxilio-doenca-nao-requer-mais-pericia-medica/>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 99

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA CONJUNTA MPS/INSS Nº 38, DE 20 DE JULHO DE 2023

Disciplina as condições de dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS), no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do parágrafo único do art. 87, da Constituição, e o Decreto nº 11.356, de 1º de janeiro de 2023; e o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, bem como tendo em vista o disposto no § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e considerando o processo SEI 10128.107656/2023-74, resolve:

Art. 1º Disciplinar a dispensa de emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral e a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio de análise documental pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), de que trata o § 14 do art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 2º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária, com dispensa da emissão de parecer conclusivo da Perícia Médica Federal quanto à incapacidade laboral, será realizada por meio de recepção documental pelo INSS via canais remotos.

§1º Os canais remotos, meio de recepção dos requerimentos de que trata esta Portaria, consistirão em:



I - canais de autoatendimento, quais sejam:

a) Meu INSS, ferramenta acessível por aplicativo e por página web; e

b) Central de teleatendimento 135.

II - canais assistidos, quais sejam:

a) Agências da Previdência Social; e

b) entidades conveniadas mediante Acordo de Cooperação Técnica (ACT), na forma do disposto na Portaria MPS n.º 1.573, de 10 de maio de 2023.

§2º O requerimento protocolizado pela Central de teleatendimento 135 ficará pendente de exigência para anexação da documentação necessária.

§3º A concessão de benefício por incapacidade temporária de natureza acidentária por meio documental será condicionada à apresentação de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida pelo empregador.

Art. 3º A concessão de benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio documental ficará condicionada à apresentação de documentação médica ou odontológica para fins previdenciários, física ou eletrônica, legível e sem rasuras, contendo, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - nome completo;

II - data de emissão do(s) documento(s) médico(s) ou odontológico(s), a qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias da data de entrada do requerimento;

III - diagnóstico por extenso ou código da Classificação Internacional de Doenças (CID);

IV - assinatura do profissional emitente, que poderá ser eletrônica e passível de validação, respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente;

V - identificação do profissional emitente, com nome e registro no Conselho de Classe (Conselho Regional de Medicina ou Conselho Regional de Odontologia), no Ministério da Saúde (Registro do Ministério da Saúde), ou carimbo, legíveis;

VI - data de início do repouso ou de afastamento das atividades habituais; e

VII - prazo estimado necessário, preferencialmente em dias.

Parágrafo único. A emissão ou a apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa configura crime e sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Art. 4º Observados os demais requisitos necessários para o auxílio por incapacidade temporária, a concessão de que trata esta Portaria será devida a partir da data de início do benefício, determinada nos termos do art. 60 da Lei n.º 8.213, de 1991.



§ 1º Os beneficiários que tiverem auxílios por incapacidade temporária concedidos na forma desta Portaria, ainda que de forma não consecutiva, não poderão ter a soma de duração dos respectivos benefícios superior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Quando da apresentação de múltiplos documentos médicos ou odontológicos com indicação de repouso, a data de início do repouso será considerada aquela indicada no atestado com data mais pregressa, e o prazo estimado de repouso será a soma aritmética simples dos prazos estimados em cada um deles, desde que indiquem afastamento ininterrupto.

§ 3º Havendo indicação de repouso ou afastamento por prazo indeterminado na documentação apresentada, será considerado o afastamento pelo prazo total permitido no § 1º.

Art. 5º Quando não for possível a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio documental, em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria, bem como quando ultrapassado o prazo máximo estabelecido para a duração do benefício, será facultado ao requerente a opção de agendamento para se submeter a exame médico-pericial.

Parágrafo único. O requerimento de novo benefício por meio documental somente será possível após 15 (quinze) dias da última conformação realizada.

Art. 6º Para os benefícios concedidos mediante o procedimento estabelecido nesta Portaria não se aplica o restabelecimento do benefício anterior, previsto no § 3º do art. 75 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999.

Art. 7º O requerente que tiver exame médico-pericial agendado na data de entrada em vigor desta Portaria poderá optar pelo procedimento documental, garantida a observância da data de entrada do requerimento, desde que a data do agendamento seja superior a 30 (trinta) dias da data do requerimento do procedimento documental.

Art. 8º A análise dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária que dependam de perícias médicas externas ou que decorram do cumprimento de decisões judiciais passará a vigorar nos moldes desta Portaria.

Art. 9º Atos complementares do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal estabelecerão os demais procedimentos operacionais para a concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária por meio documental.

Art. 10. Ficam revogadas a Portaria Conjunta MTP/INSS nº 7, de 28 de julho de 2022, alterada pela Portaria Conjunta MTP/INSS nº 47, de 29 de dezembro de 2022.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Ministro de Estado da Previdência Social

ALESSANDRO ANTÔNIO STEFANUTTO

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-mps/inss-n-38-de-20-de-julho-de-2023-497859087>

Loas para idosos: saiba como funciona

(*) Valeria Dias de Santana

O artigo trata sobre o Loas, que auxilia idosos que possuem baixa renda em como garantir o BPC, benefício essencial para a sobrevivência e dignidade da pessoa idosa.

O BPC - Benefício de Prestação Continuada, também conhecido como loas, é um benefício assistencial da Previdência Social destinado a pessoas idosas com baixa renda.

Ele é importante para garantir a sobrevivência e a dignidade dessas pessoas, que muitas vezes não têm condições financeiras de se manterem sozinhas.

Neste artigo, vamos falar sobre como funciona o loas para idosos e como conseguir o benefício.

O que é o loas?

É um benefício assistencial pago pelo Governo Federal às pessoas com 65 anos ou mais que não têm condições financeiras de se sustentarem e não possuem contribuições suficientes ao INSS para se aposentarem.

É uma forma de garantir uma renda mínima aos idosos em situação de vulnerabilidade social.

Muitas vezes é fundamental para a sobrevivência dessas pessoas, garantindo que elas tenham acesso a condições básicas de vida, como alimentação, moradia e saúde.

Como é feita a avaliação da renda para concessão do loas?

A avaliação da renda é um dos principais fatores para a concessão do benefício.

A família deve possuir baixa renda ou viver em estado de extrema pobreza/miserabilidade.

Todavia, o requisito da renda precisa ser analisado individualmente, pois mesmo que o idoso não viva em estado de miserabilidade, é possível apresentar outras provas que demonstrem a necessidade de recebimento do benefício.

Por isso, é importante contar com a ajuda de um advogado especialista em direito previdenciário para garantir que todos os documentos necessários sejam apresentados e que a avaliação da renda seja feita de forma correta.

Qual é o valor do benefício? Como o pagamento é feito?



O benefício do loas para idosos é pago no valor de um salário-mínimo mensal. Esse pagamento é feito pelo INSS, geralmente em uma conta bancária em nome do beneficiário aberta para este fim.

Além disso, é importante lembrar que o valor a receber do benefício do loas começa a contar desde a data do requerimento, por isso, é fundamental solicitar o benefício o quanto antes.

(*) Valeria Dias de Santana é Advogada no escritório VDIAS Advocacia. É pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela Faculdade Guanambi e ex-coordenadora de Prerrogativas da OAB Regional Centro Sul de Sergipe. Tem mais de 13 anos de experiência na área previdenciária e seguro DPVAT.

<https://www.migalhas.com.br/depeso/391593/loas-para-idosos-saiba-como-funciona>

Cláusula coletiva que autoriza virada de plantão de profissionais de saúde é inválida.

Para o TST, a norma é incompatível com a garantia de saúde e segurança no trabalho

16/08/23 – A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho confirmou a invalidade de cláusula de acordo coletivo que autoriza a virada de plantão para profissionais de saúde em caso de falta de colega. Para colegiado, a cláusula, que resultaria numa jornada de 24 horas, é incompatível com normas constitucionais de garantia da saúde e segurança no trabalho.

VIRADA

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) homologou o acordo coletivo de 2017/2018 firmado entre a Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico e o Sindicato dos Profissionais de Enfermagem, Técnico Duchista, Massagista, Empregados em Hospitais e Casa de Saúde do Estado do Pará (Sinthosp), à exceção da cláusula relativa à “virada de plantão”, em caso de necessidade.

COMUM ACORDO

No recurso ao TST, a Unimed sustentou que a norma busca garantir a regular prestação dos serviços de saúde e só seria aplicada em casos excepcionais, em comum acordo entre empregados e chefia, com o pagamento de horas extras ou compensação. Argumentou, ainda, que a Constituição Federal autoriza a negociação coletiva sobre horários e duração do trabalho.

AUTORIZAÇÃO GENÉRICA

Mas, segundo a relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, a cláusula que autoriza genericamente a prorrogação de jornada de 12 horas para mais 12 horas de trabalho, para cobrir escala de serviço que deve ser organizada pelo empregador, contraria a garantia da saúde e da segurança no trabalho prevista na Constituição Federal, na CLT e na Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil.

Na avaliação da ministra, considerando a dinâmica das atividades do setor, a falta de profissional da saúde em plantão de 12 horas não pode ser suprida com a colocação de outro em situação de risco à sua saúde e à sua segurança.

A decisão foi unânime.

Processo: RO-593-89.2017.5.08.0000



Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Lourdes Tavares

CNH: Detran-SP muda regra para renovação do documento.

O Detran-SP mudou a regra para a antecipação da renovação da CNH (Carteira Nacional de Habilitação), que agora pode ocorrer a qualquer momento. Anteriormente, o documento poderia ser regularizado com antecedência mínima de trinta dias em relação ao seu vencimento.

No entanto, neste primeiro momento, o processo poderá ser realizado de maneira presencial, apenas nos postos de atendimento do órgão.

A partir do final de setembro, estará disponível também pelos canais digitais da autarquia.

Desta maneira, ficou revogado o comunicado Detran-SP nº 05, de 31 de agosto de 2013, que impossibilitava a renovação da CNH com antecedência superior a 30 dias, contados da data de sua validade.

Como renovar a CNH?

- O motorista que deseja renovar de forma antecipada a sua CNH pode acessar os canais digitais do Detran-SP, Poupatempo ou app Poupatempo Digital;
- Após confirmar ou atualizar os dados, o condutor realiza o agendamento da visita a um dos postos do Poupatempo, no Ciretran ou Posto Avançado Detran-SP, leva os documentos solicitados (original da CNH, original e cópia do RG, CPF e comprovante de residência de até três meses anteriores ao agendamento), tira uma foto no local e depois realiza o exame médico na clínica indicada pelo sistema;
- Para quem vai renovar as carteiras de habilitação das categorias A e B, basta a realização do exame médico com um profissional credenciado pelo Detran-SP;
- Já os motoristas que exercem atividade remunerada (categorias C, D ou E) terão de fazer primeiro a avaliação psicológica e o exame toxicológico em um dos laboratórios credenciados pela Senatran (Secretaria Nacional de Trânsito). Feita a coleta do material para análise toxicológica, o condutor deve, em até 90 dias, agendar e realizar o exame médico com um profissional credenciado pelo Detran-SP;
- Após a aprovação nos exames requisitados, os motoristas deverão pagar a taxa de emissão da CNH e aguardarem orientações via e-mail para acessarem a CNH Digital – disponível no aplicativo Carteira Digital de Trânsito (CDT);
- Além da CNH digital, o cidadão irá receber a CNH física pelos Correios, no endereço indicado em seu cadastro.

<https://motorshow.com.br/cnh-detransp-muda-regra-para-renovacao-do-documento-veja/>



Empresas que fraudam o Simples Nacional estão na mira do fisco.

Empresas com personalidades jurídicas diferentes ou com atuação diferente do CNAE estão sendo investigadas.

A Receita Federal passou a reforçar a fiscalização das empresas que atuam de maneira irregular no regime tributário do Simples Nacional.

O regime simplificado tem sido alvo de algumas práticas ilegais por parte de grupos econômicos, que reúnem empresas com personalidades jurídicas diferentes, sonegando impostos e obtendo vantagens tributárias indevidas.

De acordo com o consultor e professor de malhas tributárias e escrituração digital, Mauro Negruni, as empresas se utilizam do sistema para pulverizar o faturamento em diferentes estabelecimentos.

“Quando a empresa se aproxima do limite de faturamento no enquadramento no regime, o sócio proprietário cria outra empresa em nome de uma pessoa interposta normalmente parente (esposa, marido, filhos, avós, tios/tias, empregados) para diluir o faturamento”, explica.

Outra prática irregular é incluir outro Cadastro Nacional de Atividade Econômica (CNAE) para atuar de forma disfarçada em atividades restritas ao regime.

Fiscalização Simples Nacional

Negruni explica que a fiscalização da Receita ocorre por malhas digitais, ou seja, cruzamento de informações sobre as atividades das empresas.

“No caso de pulverização de faturamento é comum haver outorgas das pessoas interpostas ("laranjas") aos reais proprietários. Neste caso, podem ser procurações registradas em cartórios para movimentação de contas correntes, assinaturas de contratos etc.”, afirma.

Segundo o especialista, outra forma de fiscalização ocorre por endereços, IPs e até identificação nos contratos sociais.

“A Receita Federal identifica endereços coincidentes, tanto físicos das instalações - duas empresas no mesmo endereço -, ou no pedido de emissão de documentos fiscais com o mesmo endereço IP (endereço eletrônico de internet). Além de nomes e CPFs coincidentes nos contratos sociais.

Penalidades

Entre as penalidades para quem for pego por irregularidade está o desenquadramento do regime, que pode trazer sérios prejuízos financeiros.

“O desenquadramento do regime é uma penalidade grave, pois o contribuinte retroage ao início do exercício (janeiro do mesmo ano) e tributa novamente no regime do lucro presumido para Imposto de Renda e Contribuição Social de Lucro Líquido (CSLL) , além dos demais tributos”, alerta Negruni.

Essa mudança de regime tributário costuma ser impactante nas contas do contribuinte, ainda mais com o agravante de multas e juros.

Regularização

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



De acordo com o especialista, a formação de grupo econômico para fraudar os fiscos é crime contra a ordem tributária. “Confessar que cometeu um crime é arriscado, mas o pior é seguir fraudando”.

Por isso, ele orienta o contribuinte a realizar a denúncia espontânea, apurar os tributos devidos e regularizar a situação do período.

“Fazer isso previamente a ação do fisco é uma ótima alternativa, pois além de reduzir os custos financeiros evita o enquadramento de crime tributário”, aconselha.

https://www.contabeis.com.br/noticias/60827/simples-nacional-receita-fiscaliza-empresas-irregulares/?utm_smid=10741316-1-1

TST mantém nulidade de acordo que liberava seguro-desemprego depois do prazo. **A lei impede a concessão do benefício passados 120 dias da dispensa**

15/08/23 – A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso de uma empregada que contestava a não homologação de uma cláusula de acordo judicial relativa ao recebimento de seguro-desemprego por meio da Caixa Econômica Federal depois de esgotado o prazo para que se dê entrada no benefício. O acordo foi homologado mais de 120 dias depois da dispensa, o que impede a concessão do benefício, de acordo com a lei.

ACORDO

O acordo foi firmado numa reclamação trabalhista ajuizada por uma ex-empregada do Brasão Supermercados S.A., de Xanxerê (SC) que havia sido demitida por justa causa. Segundo os termos acordados, a dispensa foi revertida em imotivada, e a homologação serviria como alvará para o saque do FGTS e o recebimento das guias do seguro-desemprego. Essa cláusula, porém, foi indeferida pelo juízo de primeiro grau.

Após o esgotamento dos recursos, a trabalhadora ajuizou a ação rescisória, alegando que, com a reversão da justa causa, ela teria direito ao seguro-desemprego.

REFORMA TRABALHISTA

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (SC), contudo, julgou a ação improcedente. Para o TRT, a sentença que negou a homologação da cláusula relacionada ao seguro-desemprego está de acordo com o parágrafo segundo do artigo 484-A da CLT. Esse dispositivo, introduzido pela Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), estabelece que a extinção do contrato de trabalho por acordo não permite a habilitação no programa destinado a pessoas desempregadas.

OBJETO ILÍCITO

O ministro Evandro Valadão, relator do recurso ordinário da trabalhadora, explicou que o objeto da transação entre as partes era ilícito. Isso porque a lei proíbe a concessão do seguro-desemprego após 120 dias contados a partir da data da dispensa. Segundo ele, esse fato, por si só, impede a concessão do benefício requerido, independentemente do reconhecimento da dispensa sem justa causa.

INDENIZAÇÃO

O ministro ressaltou também que, no caso, a empregada somente poderia obter o dinheiro equivalente às parcelas de seguro-desemprego de forma indenizada pelo empregador. Segundo ele, o acordo não



pode interferir na esfera jurídica de terceiros, atribuindo ônus ao Fundo de Amparo ao Trabalhador, por meio da Caixa Econômica Federal.

A decisão foi unânime.

Processo: ROT-1162-11.2019.5.12.0000

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho, por Bruno Vilar

Entenda como será a fase de testes do FGTS Digital.

Orientações para o empregador acessar o ambiente de testes e de como será a integração da base de dados do eSocial com o FGTS Digital

O cronograma de implantação do FGTS Digital já foi apresentado e prevê uma fase de testes, para que os empregadores possam conhecer o sistema e ajustar processos internos. Confira como ficou:

- 19 de agosto de 2023 - Início da fase de testes em Produção Limitada para as empresas do Grupo 1 do eSocial (faturamento acima de R\$ 78 milhões no ano de 2016).
- 16 de setembro de 2023 (previsão) - Início da fase de testes em Produção Limitada para as empresas dos demais grupos do eSocial (2, 3 e 4).
- 10 de novembro de 2023 - Término da fase testes em Produção Limitada.
- 20 de novembro de 2023 - Início da fase de testes em Produção Restrita para os empregadores de todos os grupos.
- 1º de janeiro de 2024 - Entrada em produção do FGTS Digital e substituição do SEFIP/Conectividade Social para os débitos de FGTS de fatos geradores a partir da competência janeiro/2024.

CONHEÇA OS AMBIENTES DE TESTES:

PRODUÇÃO LIMITADA - de 19/08/2023 até 10/11/2023

- Utilização dos dados reais transmitidos para o eSocial.
- Geração de guias simuladas e conhecimento de outras funcionalidades do FGTS DIGITAL.
- Início do serviço de atendimento ao empregador.
- Oportunidade para as empresas verificarem se as informações de bases de cálculo do FGTS geradas no eSocial estão de acordo com os recolhimentos atuais efetuados via GFIP/CAIXA.
- Atenção principal nas incidências das verbas/rubricas utilizadas e funcionamento do totalizador do FGTS (S-5003).
- Se o empregador encontrar divergências nos valores devidos de FGTS entre seu sistema de gestão de folha e o FGTS Digital, deverá verificar inicialmente todas as rubricas declaradas, sejam elas de vencimento, desconto ou informativas. Deverá corrigir as incidências em cada rubrica e reenviar os eventos de remuneração para cada trabalhador, para que os totalizadores do FGTS sejam processados novamente.
- Ajuste nos processos internos das empresas para realizar o recolhimento pelo novo canal.
- Durante esse período, os recolhimentos continuarão sendo realizados via guias GRF/GRRF geradas pelo Conectividade Social/Caixa.
- O link de acesso ao ambiente de testes será disponibilizado no banner "ACESSE", que será liberado no portal www.gov.br/fgtsdigital a partir do dia 19/08/2023.



PRODUÇÃO RESTRITA - a partir de 20/11/2023

- Utilização de dados fictícios transmitidos pelos empregadores no ambiente de produção restrita do eSocial.
- Envio dos dados ao eSocial via webservice ou pelo portal WEB <https://login.producaorestrita.esocial.gov.br/login.aspx>.
- Geração de guias simuladas, sem valor legal.
- Oportunidade para empresas realizarem testes utilizando cenários diversos, como simular quanto será a multa rescisória (indenização compensatória) do FGTS.
- ENDEREÇO DE ACESSO: divulgação próxima da data de início desse ambiente.

FORMAS DE ACESSO

Tipos de acesso:

- Via senha gov.br (selo prata ou ouro)
- Certificado digital

Quem:

- Titular (Meu Perfil)
- Responsável Legal pelo CNPJ na base da RFB
- Procurador devidamente cadastrado no sistema de procurações do FGTS Digital

O Procurador (outorgado) conseguirá acessar os dados da empresa (outorgante) que delegou o acesso apenas com certificado digital. O acesso via senha do gov.br será permitido apenas para o usuário visualizar dados próprios ou como representante legal perante o cadastro do CNPJ na Receita Federal.

POVOAMENTO DE DADOS DO ESOCIAL

- O ambiente de produção limitada do FGTS Digital não terá uma carga inicial com toda a base de dados do eSocial.
- A primeira carga de dados será realizada individualmente para cada trabalhador da empresa, incluindo todo o histórico de eventos que o FGTS Digital necessita para realizar a gestão do FGTS.
- Terá início assim que o empregador enviar qualquer evento desse vínculo, a partir do início dos testes.
- Serão compartilhadas apenas as bases de cálculo do FGTS a partir da competência julho/23. - Meses anteriores não aparecerão no FGTS Digital;
- Não será necessário fechar a folha para conseguir gerar guias. Dessa forma, à medida que a empresa enviar remunerações, poderá emitir guias de FGTS sobre essas bases de cálculos.

Exemplo 1 - Empresa do grupo 1 (início dos testes em 19/08/2023):

21/08/2023:

- Envia uma alteração cadastral do trabalhador "ABCDE";
- eSocial compartilha com o FGTS todos os dados do trabalhador "ABCDE", inclusive as remunerações já transmitidas desde a competência julho/23;



- Empregador conseguirá visualizar os dados cadastrais e contratuais desse trabalhador e simular emissão de guias da competência julho/23.

05/09/2023:

- Envia a remuneração do trabalhador “ABCDE” da competência agosto/23;
- eSocial compartilha a remuneração com o FGTS Digital;
- Empregador conseguirá visualizar os débitos de agosto/23, além dos que já estavam na base do sistema.

Exemplo 2 - Empresa do grupo 1 (início dos testes em 19/08/2023):

- Empresa possui 40 trabalhadores;
- Não enviou nenhum evento entre os dias 19/08/23 e o dia 04/09/2023;
- 05/09/2023:
 - Envia a remuneração da competência agosto/23 referente a 25 trabalhadores;
 - Empregador conseguirá visualizar os débitos de agosto/23 apenas desses 25 trabalhadores. Se já tiver transmitido as remunerações de julho/23, também poderá simular guias dessa competência;
 - Conseguirá ver os dados contratuais apenas desses 25 trabalhadores. Os outros 15 trabalhadores não serão exibidos no FGTS Digital.

VENCIMENTO DA GUIA

- No ambiente de testes do FGTS Digital, as guias mensais terão vencimento até o dia 07 do mês seguinte à competência.
- Essa data foi mantida para os empregadores poderem comparar as guias geradas pelo FGTS Digital com as guias geradas pelo SEFIP/Conectividade Social.
- Na entrada em produção do FGTS Digital, na competência JANEIRO/2024, as guias mensais terão vencimento até o dia 20 do mês seguinte à competência.

CADASTRAMENTO DE PROCURAÇÕES

Ainda no ambiente de PRODUÇÃO LIMITADA, os empregadores poderão antecipar o cadastramento de procurações para que terceiros possam acessar seus dados e representá-lo no FGTS Digital. Essas procurações já terão validade jurídica e serão utilizadas quando houver a substituição do recolhimento do FGTS pelo novo sistema. Trata-se de uma grande oportunidade para as empresas organizarem seus processos internos de pagamento e deixar o sistema pronto para os operadores que serão constituídos.

SEFIP x FGTS DIGITAL - Quando utilizar

Todos os débitos mensais e rescisórios de FGTS que tenham como referência o mês de janeiro/2024 deverão utilizar o FGTS Digital como meio para recolhimento dos valores nas contas vinculadas dos trabalhadores. Débitos até a competência dezembro/2023 continuarão a ser recolhidos via sistema da Caixa (SEFIP/GRRF/Conectividade Social).

Veja alguns exemplos:

- FGTS mensal da competência dezembro/2023: o recolhimento será realizado via SEFIP/CAIXA, com vencimento até o dia 07/01/2024.



- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 26/12/2023: o recolhimento será realizado via GRRF/CAIXA, com vencimento em 05/01/2024.

- FGTS mensal da competência janeiro/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 20/02/2024.

- FGTS rescisório de um desligamento que ocorreu em 02/01/2024: o recolhimento será realizado via FGTS Digital, com vencimento até o dia 12/01/2024.

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI e SEGURADO ESPECIAL-SE

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/01/2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

EMPREGADOR DOMÉSTICO

Continuará recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS. Enquanto essa funcionalidade não é implementada, caso queira realizar um parcelamento, deve procurar os canais de atendimento da CAIXA.

SUPORTE AOS EMPREGADORES

Serviço de Atendimento aos Usuários estará disponível durante o período de testes e contempla os seguintes canais:

- Formulário web (disponível a partir do dia 19/08/23) – empregador poderá descrever problemas de comportamento do sistema, dúvidas e sugestões etc.
- Chatbot com atendimento humano, caso as opções automatizadas não sejam suficientes para solução do problema (disponível a partir do dia 25/08/23).
- Whatsapp com atendimento humano (disponível a partir do dia 25/08/23).
- Dúvidas sobre lançamentos de bases de cálculo no eSocial devem ser direcionadas para o canal próprio desse sistema, via telefone 0800 730 0888 ou https://www.gov.br/esocial/pt-br/canal_atendimento.
- Os empregadores também encontrarão um vasto material de suporte para conhecer melhor o sistema:
 - Portal de notícias: www.gov.br/fgtsdigital
 - Perguntas Frequentes: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>
 - Manual do Usuário: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual>
 - Vídeos FGTS Digital na Prática: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/videos>



<https://www.gov.br/esocial/pt-br/noticias/ministerio-do-trabalho-e-emprego/entenda-como-sera-a-fase-de-testes-do-fgts-digital#:~:text=No%20ambiente%20de%20testes%20do,geradas%20pelo%20SEFIP%2FConectividade%20Social.>

Serpro: FGTS Digital vai reduzir 34% do tempo gasto pelas empresas

O governo começa a se preparar para o lançamento do FGTS digital, tecnologia desenvolvida pelo Serpro para o Ministério do Trabalho e a Caixa, prevista para entrar em vigor, de forma definitiva, a partir de janeiro de 2024.

Segundo a estatal de TI, o novo sistema vai reduzir o tempo gastos pelas empresas no recolhimento do FGTS de 34 para 25 horas mensais, já que as informações do eSocial é que serão responsáveis por alimentar a base de cálculo.

O procedimento padrão de recolhimento do FGTS realizado hoje pelas empresas envolve gerar uma folha de pagamento, enviar o documento a um sistema de recolhimento da Caixa, aguardar a geração de um segundo documento, quitar, e acessar um outro sistema da Caixa para a transmissão e envio.

Agora a folha de pagamento já será transmitida automaticamente para o eSocial, que irá compartilhar as informações, também de forma automática, ao FGTS Digital, bastando acessar o ambiente online para o pagamento.

Segundo o Serpro, o sistema deve eliminar burocracias e custos, diminuir custos operacionais, reduzir despesas com tarifas além de promover a transparência, integração de ambientes e facilitar gerenciamento de informações.

A fase de testes começa em 19 de agosto e termina em 10 de novembro. O fundo envolve mais de 43 milhões de pessoas, sendo 4 milhões de empregadores, e possui uma movimentação média anual de R\$ 180 bilhões de reais.

Dia 19/8, o eSocial vai sofrer uma parada entre as 8h e 12h para a integração com o novo sistema.

No período da tarde, a tecnologia já vai estar disponível, mas apenas para as empresas do Grupo 1 do eSocial, aquelas que possuem um faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.

As outras empresas devem utilizar o sistema a partir do dia 16 de setembro. Até essa data, podem até acessar o ambiente online, mas não haverá integração com os dados do eSocial.

O período de testes termina dia 10 de novembro. A orientação é transmitir as informações da forma tradicional, pelos sistemas da Caixa, e comparar com a guia gerada pela nova tecnologia.

É bom lembrar que o teste é restrito ao ambiente do FGTS Digital: não se deve inserir dados inverídicos no ambiente do eSocial, cujas informações possuem validade jurídica.

<https://www.convergenciadigital.com.br/Governo/Serpro:-FGTS-Digital-vai-reduzir-34%25-do-tempo-gasto-pelas-empresas-63966.html?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile>



SEGURANÇA: A importância da proteção e confidencialidade nas soluções digitais.

É crucial adotar medidas para garantir a integridade e a disponibilidade dessas informações.

A proteção e confidencialidade das informações são aspectos fundamentais no contexto das soluções digitais para contadores. Com o avanço da tecnologia e a digitalização dos processos contábeis, é essencial garantir a segurança dos dados sensíveis dos clientes e da própria empresa.

Proteção dos dados

A proteção dos dados é um dos pilares da segurança digital. Contadores lidam com informações confidenciais, como dados financeiros, documentos fiscais e informações pessoais dos clientes. Portanto, é crucial adotar medidas para garantir a integridade e a disponibilidade dessas informações.

Uma infraestrutura de proteção de dados bem estabelecida é fundamental para evitar vazamentos, perdas ou acessos não autorizados. Isso pode ser alcançado por meio de backups regulares, implementação de normas de confidencialidade e investimento em criptografia de informações.

Confidencialidade e autenticidade

A confidencialidade é um fator essencial para a proteção das informações contábeis. Os contadores devem garantir que apenas pessoas autorizadas tenham acesso aos dados sensíveis. Isso pode ser alcançado por meio de políticas de acesso restrito, autenticação de usuários e controle de permissões.

Além disso, a autenticidade das informações é fundamental para garantir a confiança dos clientes. Os contadores devem adotar medidas para assegurar que as informações transmitidas sejam autênticas e provenientes de fontes confiáveis. Isso pode ser feito por meio de assinaturas digitais e certificados de autenticidade.

Benefícios da proteção e confidencialidade

A proteção e confidencialidade das informações trazem diversos benefícios para os contadores e seus clientes. Alguns desses benefícios incluem:

- Privacidade: A proteção das informações sensíveis garante a privacidade dos clientes e evita o acesso não autorizado a dados pessoais.
- Segurança: A adoção de medidas de proteção reduz o risco de vazamentos de informações e ataques cibernéticos, garantindo a segurança dos dados contábeis.
- Confiabilidade: A autenticidade das informações transmitidas aumenta a confiança dos clientes nos serviços contábeis prestados.
- Cumprimento legal: A proteção e confidencialidade das informações são requisitos legais em muitos países. Ao garantir a conformidade com as leis de proteção de dados, os contadores evitam penalidades e problemas jurídicos.

Conclusão

A proteção e confidencialidade nas soluções digitais são de extrema importância para contadores.



A adoção de medidas de proteção dos dados sensíveis, garantindo a confidencialidade e autenticidade das informações, traz benefícios como privacidade, segurança, confiabilidade e cumprimento legal.

Portanto, é essencial que os contadores estejam cientes da importância desses aspectos e adotem as melhores práticas de segurança digital em suas atividades profissionais.

A proteção e confidencialidade das informações são fundamentais para garantir a privacidade, a segurança e a confiança dos clientes e da própria empresa contábil.

https://www.escriptoriointeligente.com/contabilidade/seguranca-a-importancia-da-protecao-e-confidencialidade-nas-solucoes-digitais?utm_campaign=nova_newsletter__31072023&utm_medium=email&utm_source=RD+Station

Licença trabalhista no Brasil: direitos e deveres dos trabalhadores e empregadores.

Esclarecendo as principais dúvidas sobre os direitos dos empregados durante os períodos de licença.

No cenário trabalhista brasileiro, a licença é um direito fundamental que garante ao trabalhador o afastamento de suas atividades laborais em diversas situações, seja por motivos de saúde, maternidade, paternidade, entre outros.

Contudo, muitos empregados e empregadores ainda têm dúvidas sobre os direitos e deveres associados a cada tipo de licença.

O advogado e professor universitário na Estácio Ribeirão Preto, Lucas Furlan, esclarece algumas das principais questões relacionadas ao tema.

Segundo ele, "existem inúmeras possibilidades do empregado se afastar em licença.

Existem algumas licenças que são remuneradas pelo próprio empregador, existem licenças que são remuneradas por outro órgão e existem licenças não remuneradas.

Como regra, durante os períodos de licença, o empregado não pode ser dispensado, se não por justa causa."

Uma das principais dúvidas é sobre a natureza do contrato de trabalho durante o período de licença.

Furlan explica: "por existirem inúmeras possibilidades de licença, deve ser avaliado, primeiramente se o empregado está recebendo seu salário diretamente do empregador, hipótese em que o contrato se encontra interrompido. Caso o empregado esteja recebendo valores de por outro órgão, o contrato estará suspenso."

Outro ponto de destaque é a questão da contribuição ao INSS.

"Nas hipóteses em que o contrato de trabalho está interrompido, ou seja, o empregado, mesmo não trabalhando, continua a receber seu salário do empregador, a contribuição previdenciária deve ser descontada", afirma o advogado.



As licenças remuneradas são aquelas em que o trabalhador continua recebendo seu salário, mesmo não estando em atividade.

"Como o próprio nome já fala, sendo uma licença remunerada, o empregado mesmo sem estar trabalhando, continua recebendo seu salário", destaca Furlan.

Quando se trata de licença-maternidade ou licença-paternidade, existem direitos adicionais.

"Podemos citar, por exemplo, a possibilidade da concessão em casos de natimorto e casos de adoção", ressalta o especialista.

Em relação à licença médica, Furlan esclarece que "até o 15º dia, a empresa continua pagando o salário do empregado, sendo que a partir do 16º, o empregado passa a receber valores do INSS".

Já a licença por motivo pessoal é uma opção para o trabalhador se afastar voluntariamente, sem remuneração.

Sobre o 13º salário e férias proporcionais, o advogado destaca que "em caso de afastamento por motivo de doença, licença-maternidade, licença-paternidade ou outras situações previstas em lei, o empregado tem direito ao 13º salário proporcional ao período".

A licença também tem impacto na contagem de tempo para a aposentadoria.

"Quando falamos de licenças remuneradas, estamos falando das situações onde o trabalhador não sofre prejuízo em sua remuneração, portanto as contribuições ao INSS continuam acontecendo", afirma Furlan.

Em relação à possibilidade de demissão durante a licença, o especialista é categórico:

"Como regra, durante os períodos de licença, o empregado não pode ser dispensado, se não por justa causa."

Existem diversos tipos de licenças, e cada uma tem suas particularidades.

"As principais são Licença-maternidade, Licença-paternidade, Licença para casamento, Licença nojo, Licença militar e Licença médica", lista Furlan.

Por fim, o advogado ressalta a importância de se buscar orientação especializada em caso de dúvidas ou disputas relacionadas aos direitos durante a licença.

"Caso existam controvérsias, o correto é procurar um advogado especialista no assunto", conclui.

A licença é, portanto, um direito essencial que visa proteger o trabalhador em momentos específicos de sua vida profissional e pessoal. Conhecer seus direitos e deveres é fundamental para garantir uma relação trabalhista justa e equilibrada.

<https://www.contabeis.com.br/noticias/60920/entendendo-a-licenca-trabalhista-e-seus-direitos/>

**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 148, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Assunto: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo do IRPJ, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: Decreto-lei nº 1.598/77, art. 12, inciso IV e §§ 4º e 5º, Decreto nº 9.580/2018, arts. 208 e 595 caputs e §8º, Lei nº 9.430/96, art. 51, IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, caput e §3º, inciso III.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA. JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO.

Para fins de apuração do lucro presumido a receita de juros sobre o capital próprio deve ser adicionada diretamente à base de cálculo da CSLL, não se submetendo aos percentuais de que trata o art. 20 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.700/2017, art. 215, §§ 1º e 3º, inciso III.

SC Cosit nº 148-2023.pdf

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132737>

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 166, DE 07 DE AGOSTO DE 2023

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF

GANHO DE CAPITAL. IMÓVEIS RESIDENCIAIS. ISENÇÃO.

O ganho de capital decorrente da venda de apenas um imóvel residencial do contribuinte pessoa física é alcançado pela isenção aplicável a imóveis residenciais, obedecidas às condições previstas na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e IN SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005.

Em caso de aquisição de mais de um imóvel residencial, a isenção se aplica ao ganho de capital correspondente à soma dos valores aplicados nessas aquisições, atendidos os demais requisitos da norma.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, art. 39; Instrução Normativa SRF nº 599, de 28 de dezembro de 2005, art. 2º.

SC Cosit nº 166-2023.pdf



RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=132739>

O que é o CPC 29 e quais as definições sobre Avaliação de Ativos Biológicos e Produtos Agrícolas?

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) é uma entidade autônoma que tem a responsabilidade de preparar e emitir pareceres técnicos sobre procedimentos de contabilidade. O seu objetivo é regulamentar as normas contábeis no Brasil, colocando-as em harmonia com as normas internacionais.

No post de hoje, vamos falar especificamente sobre o CPC 29, procedimento técnico que visa a estabelecer o tratamento contábil a ser dado aos ativos biológicos e aos produtos agrícolas, bem como às suas respectivas divulgações. Nas normas internacionais (IFRS), corresponde à IAS 41.

A seguir, confira as respostas para uma série de dúvidas que podem surgir quando o assunto é o CPC 29. Acompanhe!

1. O que é o CPC 29?

Agora que já falamos sobre o CPC, criado para harmonizar as normas contábeis brasileiras com as normas internacionais de contabilidade, vamos ao CPC 29. Esse procedimento técnico foi emitido após a aprovação da Lei nº 11.638/07, sobre a qual falaremos mais adiante neste post.

O CPC 29 trata dos ativos biológicos e dos produtos agrícolas, trazendo modificações para a realização das avaliações contábeis desses ativos e sua mensuração a valor justo.

O assunto é extremamente relevante e tem a finalidade de conferir reconhecimento contábil aos ativos biológicos dos quais são retirados os produtos agrícolas após a colheita.

2. O que são os ativos biológicos?

De acordo com o CPC 29, os ativos biológicos são seres vivos (plantas e animais), que, após o processo de colheita, tornam-se produtos agrícolas, devendo ser aplicada sobre eles uma avaliação de valor justo.

Sendo assim, a transformação em ativo acontece quando a vida do ser vivo passa por um processo de degeneração e chega ao fim. Complementando este tópico, convém ressaltar que os ativos podem ser classificados como consumíveis ou de produção, ou ainda, como maduros ou imaturos.

Os maduros são aqueles biológicos, consumíveis e que estão prontos para a colheita. Os imaturos, por sua vez, sustentam colheitas regulares e são próprios para a produção.

Exemplos

Por exemplo, as árvores que fornecem madeira, enquanto estão na plantação, são consideradas como ativos biológicos. No entanto, no momento em que elas são cortadas, tornam-se produtos agrícolas que poderão passar por um processamento resultando em tora ou madeira serrada.



Outro exemplo é o da cana-de-açúcar, um ativo biológico que, após passar por toda transformação biológica e chegar ao ponto de colheita e, portanto, ser colhida, passará a ser produto agrícola e, após o processamento, torna-se açúcar.

Por fim, é importante destacar que um ativo biológico, para ser considerado como tal, precisa conseguir o reconhecimento de uma entidade controladora, o que acontece quando se verifica que existirão benefícios econômicos futuros para a entidade.

O cálculo de tais benefícios, por sua vez, é feito pela mensuração confiável do valor justo e do custo do ativo, sendo imprescindível considerar a depreciação e o risco de perda.

Além disso, o cálculo também precisa considerar as particularidades de cada região e cultura onde o ativo estiver instalado, já que isso influencia os valores praticados para determinados ativos biológicos o que pode afetar as tomadas de decisões.

3. O que são a produção agrícola e a transformação biológica de acordo com o CPC 29?

A produção agrícola, conforme o procedimento técnico CPC 29, consiste na colheita de ativos biológicos de uma determinada entidade. Já a transformação biológica compreende as várias mudanças físicas que ocorrem nos ativos em razão dos processos de crescimento, degeneração, produção e procriação.

Todos esses processos causam alterações de qualidade e quantidade no ativo biológico, o que altera, conseqüentemente, o seu valor justo. É preciso ressaltar, nesse ponto, que o valor justo, apesar de ter certas regras para a definição, conforme será abordado a seguir, também compreende critérios subjetivos de análise.

Esses critérios estão relacionados aos interesses das empresas e entidades envolvidas, que analisam a situação considerando não apenas as condições do CPC 29, como também as possibilidades do mercado, o contexto financeiro no qual estão inseridas e as orientações contábeis.

4. O que é o valor justo?

O valor justo (ou, em inglês, fair value) consiste no preço atribuído ao ativo biológico ao ser negociado no mercado. É o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração.

Com essa norma da contabilidade, os ativos biológicos de uma empresa agrícola são calculados de forma contábil pelo seu valor justo e, depois, têm os custos da venda reduzidos — desde o momento da sua transformação biológica até a colheita —, variando entre ganho ou perda do seu valor justo.

Anteriormente à emissão do CPC 29 isso não acontecia, visto que os ativos biológicos, em vez de terem o seu valor calculado dessa forma para obter o valor justo, eram valorizados pelo seu custo histórico.

Resumidamente, o valor justo de um ativo biológico poderia ser mensurado por meio dos 3 níveis de informação disponível de acordo com o CPC 46 (Mensuração ao valor Justo) e constantes em Santos et al (2015):

Nível 1: a avaliação é baseada em preços cotados em mercado ativo de itens (ativos e passivos) idênticos; a empresa deve ter capacidade de acesso ao mercado na data de mensuração. Nesse caso, o valor de mercado é igual ao valor justo;



Nível 2: o valor justo é determinado a partir de observações de preço cotado de itens similares em mercado ativo, itens idênticos em mercado não ativo, ou de outras informações extraídas de mercados relacionados;

Nível 3: a avaliação é gerada por modelos técnicos baseados em informações próprias da empresa e observações de mercado, por exemplo, fluxo de caixa descontado, modelos de precificação de ativos etc. O valor justo é determinado por fatores que não estão baseados em dados observáveis de mercado.

Nota-se então que, se em certa data, o valor ou preço de mercado dos ativos biológicos não estiver disponível, a empresa deve utilizar o valor existente do fluxo de caixa líquido esperado pelo ativo biológico, calculado a partir do valor presente com a taxa de desconto praticada no mercado, para a obtenção do valor justo.

Fatores que influenciam a valoração dos ativos biológicos

Existem vários fatores que podem influenciar na valoração do produto, tais como:

- situação climática;
- possíveis produtos substitutos;
- oferta e demanda;
- tratamentos culturais;
- economia, de modo geral.

Em razão dessas características que influenciam a definição do valor justo é que podemos afirmar que antes de defini-lo, precisamos conhecer profundamente a estrutura da agricultura e do agronegócio do Brasil.

Isso porque, para uma aplicação correta dos fatores, é necessário saber quais são as particularidades da atividade agrícola, o quanto a terra interfere na produção, por quanto tempo a produção será interrompida para cuidar das condições do solo, quais os riscos de alterações climáticas para o local, entre outros.

Por ser assim, definir o valor justo demanda atenção e cuidado, já que a decisão pode gerar prejuízos incalculáveis quando é feita de forma errada

Sobretudo, é importante que a decisão leve em consideração não apenas os fatos já mencionados como também a tributação incidente na atividade, razão pela qual é imprescindível contar com o apoio de um profissional de contabilidade que tenha conhecimento aprofundado sobre o assunto.

5. O que a Lei nº 11.638/07 tem a ver com os ativos biológicos?

A Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, revoga, altera e também introduz alguns dispositivos à Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), sendo bem específica sobre os assuntos contábeis. Assim, ela tem o intuito de fazer a harmonização das regras contábeis brasileiras com as internacionais, como mencionado anteriormente, praticando os pontos mais relevantes de que trata a referida legislação.

As principais modificações advindas com a aprovação da lei tiveram grande destaque, representando um passo muito importante para haver maior integração entre os balanços das companhias brasileiras e internacionais. Afinal, o Brasil passou a adotar os mesmos critérios e práticas contábeis da maioria dos países do mundo que também aplicam o padrão internacional de contabilidade mais conhecido como padrão IFRS.



Por ser assim, os produtores agrícolas responsáveis por ativos biológicos precisam se adequar às regras contábeis descritas nessa lei e apresentar relatórios contábeis claros, transparentes e completos.

Na divulgação dos ativos deve constar a lista das políticas contábeis adotadas, as principais atividades envolvidas, os lucros e as perdas em um determinado período, as estratégias de administração de risco financeiro, entre outras informações.

Vale destacar que além das informações obrigatórias, é essencial que você inclua qualquer dado que tenha relação com a questão e confira cada um deles para que não fiquem contraditórios ou confusos.

Novamente, é essencial contar com um contador para a elaboração desse relatório e para o acompanhamento de todo o processo de produção.

6. O que o CPC 29 trouxe de novo para as normas contábeis de ativos biológicos?

As várias alterações que são efetuadas durante a contabilização de ativos biológicos (sejam plantas, sejam animais) têm grandes impactos nas análises que os diversos usuários alcançam, com base nas informações divulgadas durante as demonstrações contábeis. Isso se dá — uma vez que elas abrangem os indicadores econômicos e financeiros — basicamente em função das características dos diversos segmentos empresariais.

Seja como for, as atividades agrícolas pedem que sejam aplicados eficientes controles internos, sempre buscando a tranquilidade e segurança, visto que todas as demonstrações contábeis são importantes instrumentos para a gestão.

Conclusão

No que tange às premissas determinadas para os valores justos de produtos agrícolas e ativos biológicos, tais como áreas de cultivo, projeções de produtividades e taxas de descontos que são aplicadas no fluxo de caixa, elas apresentam notas explicativas, que aumentam os níveis de transparência das empresas atuantes no setor agrícola.

Então, conte com o apoio da contabilidade e explore esse serviço em seu favor para obter informações relevantes e completas sobre a realidade econômica do seu negócio. Esse cuidado é essencial para a tomada de decisões e reduz o risco de erros.

Agora que você sabe mais sobre o procedimento técnico CPC 29 e conhece as mudanças significativas que a Lei nº 11.638/07 trouxe sobre o valor justo dos ativos biológicos, poderá analisar os impactos sobre a produção agrícola e os valores de mercado.

O tema deste artigo está relacionado com o tema do curso “Ativo Biológico e Contabilidade Rural (CPC 29 e IAS 41)”, elaborado pela BLB Brasil Escola de Negócios, nas modalidades A Distância (EAD) e In Company.

4 indicadores financeiros para analisar a saúde financeira da sua empresa.

Em tempos de instabilidade econômica e altíssima competitividade como atualmente, toda empresa minimamente preocupada com sua sustentabilidade e sobrevivência em médio e longo prazo tem utilizado estratégias de gestão cuidadosamente planejadas. E, entre elas, a análise de indicadores



financeiros surge como uma maneira eficaz e precisa de medir a saúde financeira de qualquer corporação, seja ela grande ou pequena.

Mas quais indicadores financeiros devem ser medidos e qual a verdadeira importância desse tipo de análise? É exatamente para responder essas questões que escrevemos este post. Continue a leitura e fique por dentro de informações bastante relevantes sobre esse assunto.

[KIT] Análise das Demonstrações Contábeis

Qual a importância de utilizar indicadores financeiros em minha empresa?

A análise precisa de indicadores financeiros é fundamental quando se fala de uma gestão de negócios estratégica e eficaz. Por meio da coleta e análise de dados relevantes para o negócio, é possível acompanhar de perto o desempenho da empresa ao longo do tempo e, mais do que isso, repensar estratégias e planejamentos que não estiverem proporcionando os resultados esperados em tempo hábil, antes que seja tarde demais.

Além disso, com esses dados em mãos, os gestores acabam tendo uma visão holística da saúde financeira da empresa, e podem identificar de maneira muito mais fácil e clara quais são os pontos fortes e fracos da companhia. Dessa maneira, a correção de falhas e a reestruturação de estratégias e planejamentos tornam-se muito mais simples e certa. Com o passar do tempo, os erros tendem a diminuir de maneira significativa e os resultados positivos passam a chegar com muito mais fluidez.

Engana-se, porém, quem pensa que basta que sejam construídas planilhas e mais planilhas, repletas de números a cada mês e, com isso, as respostas buscadas serão apresentadas como em um passe de mágica. Esses dados são somente a matéria-prima, que embasa e permite todo o processo de análise de indicadores financeiros. Com base nos demonstrativos gerados, passa-se então ao cálculo dos indicadores financeiros propriamente ditos.

Quais são os tipos de indicadores financeiros?

De maneira geral, os indicadores financeiros são divididos em quatro grandes grupos, de acordo com a origem dos dados e os objetivos finais de sua análise. São eles:

- Indicadores de rentabilidade: permitem o conhecimento dos lucros da empresa em relação ao nível de vendas, ativos e capital investido. Esse tipo de indicador é particularmente útil na comparação do desempenho da empresa em períodos diversos.
- Indicadores de estrutura de capital: analisam o endividamento da empresa, sua capacidade de gerar caixa suficiente para cobrir os juros de suas dívidas e garantir seu crescimento e expansão.
- Indicadores de liquidez: comprovam a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações de curto prazo dentro do vencimento.
- Indicadores de atividade: medem a velocidade com que as contas da empresa são transformadas em vendas ou caixa.

Dentro de cada uma dessas categorias, existem diferentes indicadores financeiros que, quando calculados, trazem respostas referentes aos objetivos do grupo ao qual pertencem. A seguir, listaremos alguns importantes indicadores financeiros de cada categoria.

Planilha gratuita para análise das Demonstrações Financeiras

Quais os indicadores financeiros mais importantes dentro de cada categoria?

Indicadores de Rentabilidade



Dada em porcentagem, a Margem Operacional determina cada real de venda restante após a dedução de todas as despesas, exceto o Imposto de Renda (IR). Para calculá-lo, é necessário dividir o resultado operacional pela receita líquida de vendas. Assim, uma empresa com margem operacional de 15%, por exemplo, ganhou R\$ 15,00 a cada R\$ 100,00 vendidos.

A Margem EBITDA é preferida por muitos analistas, pois exclui do cálculo despesas financeiras e depreciação. O EBITDA é uma aproximação do impacto das vendas no caixa da empresa, dando uma ideia bastante consistente de retorno em termos de dinheiro em caixa. A sigla EBITDA é proveniente da expressão em inglês que quer dizer “lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização”.

Indicadores de Estrutura de Capital

O Endividamento Total/ Patrimônio consiste na relação entre o que a empresa deve e o que foi investido por acionistas. Caso o resultado seja um índice muito elevado, pode significar que a empresa terá dificuldades em conseguir novos financiamentos.

A Cobertura de juros é a capacidade da empresa em pagar juros de sua dívida sem comprometer sua geração de caixa. Se a cobertura de juros for alta, o nível de endividamento da empresa costuma não impactar de maneira muito significativa. A maneira mais comum de se calcular a cobertura de juros de uma empresa é dividir o lucro antes dos juros e impostos (EBIT) pelas despesas financeiras brutas.

Indicadores de Liquidez

A Liquidez Corrente mostra o quanto a empresa tem a receber em curto prazo em relação ao que deve pagar no mesmo período. Para obter a Liquidez Corrente, basta dividir o ativo circulante pelo passivo circulante. O melhor é que esse índice esteja sempre acima de 1, o que significa que a empresa não terá dificuldades em pagar suas obrigações de curto prazo.

Indicadores de Atividade

O Giro de Caixa mede quanto dinheiro proveniente das vendas da empresa é usado de maneira rápida para financiar as suas atividades. Geralmente, quando o Giro de Caixa é alto, a Liquidez Corrente da empresa costuma ser baixa.

Esses são apenas alguns dos indicadores financeiros que podem ser calculados e analisados em sua empresa. Existem diversos outros, e a escolha depende, exclusivamente, dos objetivos de gestão e do que se pretende fazer efetivamente com os resultados das análises. De nada adianta calcular dezenas e dezenas de indicadores financeiros se não houver uma análise aprofundada de cada um e, principalmente, a criação de estratégias e ações a partir dos resultados observados.

Curso EAD Formação em Finanças Corporativas

Dentro desse contexto, uma estratégia que costuma trazer bons resultados é a comparação dos indicadores financeiros de sua empresa com aqueles demonstrados pelas empresas concorrentes. Isso dará uma boa ideia se a sua empresa está ou não no caminho certo. Acredite, a análise de indicadores financeiros pode colocar a sua empresa de uma vez por todas no rumo certo!

Achou que este conteúdo foi útil para você? Então siga a BLB Brasil Escola de Negócios nas redes sociais e não perca nenhuma de nossas publicações!



Receita Federal lança Manual da Malha Fina das Pessoas Físicas e a Nova Malha Digital de Pessoas Jurídicas.

Soluções facilitam a rotina dos contribuintes, impulsionando a autorregularização e reduzindo litígios com Fisco.

Live de lançamento foi promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Receita Federal e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Pesquisas (Fenacon)

A Receita Federal realizou na quinta-feira (13/7) o lançamento do Manual da Malha Fina e apresentou a Nova Malha Digital.

Os novos mecanismos refletem o esforço constante da Instituição em orientar e dar assistência ao contribuinte — Pessoa Física ou Pessoa Jurídica — no cumprimento das suas obrigações fiscais, apontou a subsecretária de Fiscalização da RFB, Andrea Costa, em live promovida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), Receita Federal e Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias e Pesquisas (Fenacon).

Ao priorizar a autorregularização, com orientações completas e viáveis para a correção de falhas na declaração, as iniciativas ajudarão a reduzir a abertura de procedimentos fiscais, evitando o litígio e melhorando a relação entre o Fisco e o contribuinte, aponta a Receita. “Muitos contribuintes querem fazer o certo e precisam ter muita clareza de como fazer”, afirmou.

“O manual lançado hoje é uma iniciativa de assistência à Pessoa Física que caiu na malha. Levamos clareza ao contribuinte sobre como corrigir ou apresentar documentos para atender a situações identificadas pela Receita”, reforçou Andrea.

Divergências entre as informações declaradas pelo cidadão e os dados fornecidos por outras entidades que também entregam declarações (como empresas, instituições financeiras, planos de saúde) podem levar à malha fina.

O coordenador-Geral de Fiscalização da RFB, Ricardo Moreira, ressaltou que os mecanismos lançados nessa quinta-feira refletem um esforço de ampla parceria. “Esse é o resultado de um trabalho elaborado por muitas mãos dentro da Receita Federal.

É motivo de grande orgulho para nós estar comprometidos em facilitar e fornecer assistência aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias, tanto acessórias quanto principais, diante da complexidade da legislação tributária”, explicou o coordenador-geral.

O novo Manual da Malha Fina mostra, de forma simples e de fácil acessibilidade, como a Pessoa Física pode solucionar a questão. Há instruções para o contribuinte consultar se está na malha fina e os motivos que levaram a tal situação; orientação para sair da malha e como proceder no caso do recebimento de uma intimação ou notificação da Receita Federal.

A malha fiscal digital PJ é, igualmente, um mecanismo de assistência à Pessoa Jurídica, destacou a subsecretária de Fiscalização da RFB, com fácil acesso por meio da página da Receita na Internet.



A implantação de um sistema mais simples e amigável de acesso a informações para Pessoas Jurídicas que entraram na malha fina visa impulsionar a regularização espontânea das divergências identificadas pela Receita.

A malha digital PJ aponta divergências entre valores a pagar do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e débitos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e os caminhos para solucionar eventuais inconsistências.

“Medidas como essas proporcionam ao contribuinte e aos profissionais da contabilidade a possibilidade de correção de algumas informações que eventualmente não tenham sido colocadas da forma adequada, antes da abertura de um procedimento fiscalizatório”, reforçou o presidente do CFC, Aécio Dantas Júnior, na abertura do evento.

“Tudo que for feito para que a fiscalização orientativa prospere é muito bem-vindo”, disse o diretor técnico da Fenacon, Wilson Gimenez.

Além da subsecretária de Fiscalização, Andrea Costa, e do coordenador-geral de Fiscalização, Ricardo Moreira, a live contou com a participação de equipes da Receita, que detalharam o Manual da Malha Fina PF e a nova malha digital PJ.

Houve apresentações dos auditores-fiscais Osvaldo Bruno Pedrosa de Sousa Martins Barbosa; Elaine Pereira de Souza; Dafne Calatroni Cardoso; Haylton Simões e João Augusto Cunha, em debate conduzido pelo coordenador operacional de Fiscalização da RFB, Adriano Pereira Subirá.

Confira a live de lançamento do Manual da Malha Fina e da Nova Malha Fiscal Digital

Fonte: Receita Federal

https://fenacon.org.br/noticias/receita-federal-lanca-manual-da-malha-fina-das-pessoas-fisicas-e-a-nova-malha-digital-de-pessoas-juridicas/?utm_smid=10686844-1-1

O tempo em que o empregado passa em viagem a trabalho é considerado na jornada do expediente?

Em artigo, Marcelo Mascaro, sócio do escritório Mascaro Nascimento Advocacia Trabalhista, explica os direitos dos trabalhadores quando precisam se deslocar para atender uma demanda profissional, como viagens e eventos externos

Marcelo Mascaro, advogado: O tempo em que o trabalhador não tem a liberdade de escolher a forma como quer utilizá-lo por estar cumprido alguma determinação da empresa, ainda que seja a participação em um curso ou estar em trânsito para outra cidade, é considerado como tempo à disposição do empregador e, portanto, efetivamente trabalhado

O trabalhador que está em uma relação de emprego pode se ver diante da necessidade de viajar a trabalho por diversos motivos. São comuns viagens para visitar clientes, participar de treinamentos, realizar reuniões, entre muitas outras atividades.



Geralmente, esse tipo de viagem tira o trabalhador de sua rotina tanto do trabalho como de sua vida particular e às vezes é preciso, inclusive, pernoitar em locais distantes de sua residência.

Todo esse período em que o empregado está em viagem executando tarefas relacionadas ao trabalho é considerado tempo efetivamente trabalhado e, portanto, contabilizado em sua jornada de trabalho.

Além disso, também o período utilizado com o percurso da viagem, assim como tempo de espera em locais de embarque em aeroportos são considerados tempo à disposição do empregador e, portanto, entram na jornada de trabalho.

Já o período em viagens que o trabalhador tem livre para utilizar da forma que entender melhor e o passado em hotéis para pernoitar não são contabilizados na jornada de trabalho.

Quando um deslocamento é considerado tempo de trabalho?

Nesse sentido, o tempo em que o trabalhador não tem a liberdade de escolher a forma como quer utilizá-lo por estar cumprido alguma determinação da empresa, ainda que seja a participação em um curso ou estar em trânsito para outra cidade, é considerado como tempo à disposição do empregador e, portanto, efetivamente trabalhado.

Esse tempo deve ser somado em sua totalidade e se ultrapassar a jornada normal de trabalho, o empregado deverá receber horas extras pelo período excedente ou descontá-lo em banco de horas, caso haja acordo nesse sentido.

Apesar disso, é importante esclarecer que nem todo empregado está sujeito ao controle de horário.

Gerentes, diretores e aqueles que cumprem cargo de confiança em geral costumam não ter a jornada de trabalho controlado e nesse caso quando em viagem a trabalho também não terão direito a horas extras.

https://exame.com/carreira/o-tempo-em-que-o-empregado-passa-em-viagem-a-trabalho-e-considerado-na-jornada-do-expediente/?utm_source=crm&utm_medium=email&utm_campaign=newsletter-desperta_conteudo-news_o-tempo-em-que-o-

3.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:



- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª, 4ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 9h às 13h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	3ª, 4ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h

3.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

**4.00 ASSUNTOS DE APOIO****4.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – PRESENCIAIS****AGOSTO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
24	quinta	09:00h às 18:00h	Retenções na Fonte – 11% do INSS – Pessoas Jurídicas	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	08	Valéria de Souza Telles
28	segunda	18:00h às 22:00h	Tributos Diferidos – Lucro Presumido e Lucro Real	gratuito			04	Lourivaldo Lopes Silva
29 e 31	terça e quinta	09:00h às 18:00h	Funções Lógicas no Excel				16	Ivan Evangelista Glicerio

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br**(11) 3224-5124 / 3224-5100**cursos2@sindconts.org.br**PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – HIBRIDOS****AGOSTO/2023**

DATA	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	DESCRIÇÃO	ASSOCIADOS	FILIADOS	DEMAIS INTERESADOS	C/H	PROFESSOR (A)
21/08 a 18/09	segunda a sexta	19:30 às 22:30	Contabilidade Geral				36	Osvaldir J.S. Filho
29	terça	09:00h às 18:00h	Revisão e Atualização Fiscal sobre o ICMS, IPI e ISS				08	Wagner Camilo

*Programação sujeita alterações

**Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br**(11) 3224-5124 / 3224-5100**cursos2@sindconts.org.br



4.02 AGENDA SEMANAL

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Terça Feira 22-08-2023: das 19:00 às 21:00 -

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Quarta Feira 23-08-2023: das 19:00 às 21:00 - Fórum de debate e atualização continua

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Quinta Feira 24-08-2023: das 19:00 às 21:00 -

4.03 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontros quinzenais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras: com encontros semanais (pelo canal Youtube) das 19:00 às 21:00 horas.

Grupo de Estudos Perícia

Às Sextas Feiras: com encontros mensais (pelo canal Youtube).

4.04 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.